

JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS

**A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E A COMPOSIÇÃO DE
INTERESSES NA SOCIEDADE LIMITADA**

Doutorado em Direito Comercial
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Paula Andrea Forgioni

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO
2009

JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS

**A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E A COMPOSIÇÃO DE
INTERESSES NA SOCIEDADE LIMITADA**

Tese apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência para a obtenção do título de Doutor em Direito Comercial, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Paula Andrea Forgioni.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO
2009

RESUMO

Através do presente trabalho, demonstra-se que a função social da empresa é o fundamento e a justificativa para o reconhecimento e a proteção de interesses alheios aos dos sócios na sociedade limitada. Nos três primeiros capítulos, o objetivo é apontar qual o fundamento teórico da funcionalização do direito de propriedade, quais corolários dela decorrem e qual a sua importância para o exercício da empresa. Defende-se que a função social da propriedade é imperativo decorrente da ordem jurídica do mercado, moldada principalmente pelo princípio da solidariedade social. Por sua vez, a função social da empresa é corolário da função social da propriedade. Sustenta-se que a funcionalização do exercício da empresa repercute no exercício da atividade empresarial, acarretando obrigações positivas e negativas aos sócios majoritários (controladores) e administradores das sociedades empresárias, assim como incide sobre o exercício do direito de propriedade de parcelas do capital, do que decorrem obrigações atinentes aos sócios. A partir do capítulo quarto, objetiva-se sistematizar a composição de interesses na sociedade limitada, em abordagem que inclui tanto os conflitos que envolvem os sócios entre si, como os que os vinculam a terceiros, como a própria sociedade, os credores, os empregados, etc. No primeiro aspecto, versa-se sobre: deliberações sociais; o direito de recesso como forma de resolução de conflitos entre os sócios; a dissolução parcial como instrumento para assegurar a liberdade de não permanecer associado; as restrições ao exercício abusivo da administração; a transparência como instrumento de preservação dos interesses dos minoritários; o direito de participação nos lucros e no acervo social em caso de dissolução e liquidação da sociedade; o direito à manutenção da mesma proporção no capital social e o acordo de quotista como instrumento de composição de interesses. No segundo, sobre o conflito de interesses entre a sociedade e o sócio, em razão do exercício do direito de voto; a exclusão dos sócios nas modalidades de resolução da sociedade em relação ao sócio minoritário, da exclusão do sócio majoritário e do sócio remisso; aspectos da composição do capital social; os efeitos externos da sociedade, em abordagem que apreciará as consequências da autonomia patrimonial, a responsabilidade dos sócios e administradores e a desconsideração da personalidade jurídica; aspectos da proteção dos interesses dos empregados e da preservação do meio ambiente. A partir da análise doutrinária e jurisprudencial, demonstra-se como o princípio da função social da empresa é importante para a composição de interesses na sociedade limitada.

Palavras-chave: Função social da propriedade. Função social da empresa. Conflitos de interesse na sociedade limitada. Composição de interesses na sociedade limitada. Função social da empresa na sociedade limitada. Propriedade empresária.

ABSTRACT

Through the present work we demonstrate that the social function of the firm is the basis as well as the evidence for the acknowledgment and protection minority's and stakeholder's interests in the private limited partnership. In the three first chapters it is analyzed the theoretical basis for the functionalization of the property right. It is supported that the property social function is mandatory due to the market juridical order shaped mainly by the social solidarity principle. The social function of the firm, in its turn, is corollary of the property social function. It also falls upon the exercise of property right of the capital portions of which elapse obligations which are referent to the partners. In the others chapters, the aim is to systemize the composition of interests in the private limited partnership, in an approach that includes conflicts which involve the partners among themselves as well as the ones which entail them to stakeholders, like the society itself, creditors, employees, etc. In the first aspect it runs upon social decisions; the right of recess as a way to solve conflicts among partners; the partial dissolution as an instrument to assure freedom of not continuing associated; the restrictions to the abusive exercise of management; transparency as an instrument of preservation of the minority's interests: the right of participation in the profits and in the social patrimony in case of dissolution and liquidation of the society; the right of maintaining the same proportion in the social capital and the partner's agreement as an instrument of composing interests. In the second one, concerning the conflict of interests between the society and the partner, due to the right of voting; the exclusion of partners in the modalities of resolution of society concerning the minority partner; of the exclusion of the majority partner as well as of the careless partner; aspects of the composition of the social capital. The external effects of the society, in approach which will appreciate the consequences of patrimonial autonomy, partners and managers' responsibility and juridical personality disrespect; aspects of the protection of employees' interests and environment preservation. Departing from the doctrinaire and jurisprudential analysis it is demonstrated how the principle of the enterprise's social function is important for the composition of interests in the limited society.

Keywords: Property social function. Firm social function. Conflict of interests in the private limited partnership. Firm social function in the private limited partnership. Firm property.

RIASSUNTO

Attraverso il presente lavoro, si cerca di dimostrare che la funzione sociale della impresa è il fondamento e la giustificativa per il riconoscimento e la protezione di interessi altrui a quei dei soci nella società limitata. All'inizio, si analizza la fondamentazione teorica per la funzionalizzazione del diritto di proprietà. Si difende che la funzione sociale della proprietà si sovrappone in decorrenza dell'ordine giuridica del mercato, adattata principalmente dal principio della solidarietà sociale. Perciò, la funzione sociale delle impresa è corollario della funzione sociale della proprietà. Si sostiene che la funzionalizzazione dell'esercizio della impresa riflette sull'esercizio dell'attività aziendale, portando obblighi positivi e negativi ai soci maggiori (che fanno il controllo) e amministratori delle società, così come interviene sull'esercizio del diritto di proprietà delle rate del capitale, di cui decorrono obblighi attinenti ai soci. Di seguito, si ha come scopo sistematizzare la composizione degli interessi nella società limitata, in un abordaggio che include tanto i conflitti che avvolgono i soci tra di sé, quanto quelli che li vincolano ad altri, come la propria società, i creditori, gli impiegati, ecc. In primo luogo si versa su: deliberazioni sociali; il diritto di recesso come forma di risoluzione dei conflitti tra i soci; la dissoluzione parziale come strumento per assicurare la libertà di non rimanere come socio; le restrizioni all'esercizio abusivo dell'amministrazione; la trasparenza come strumento di preservazione degli interessi dei minoritari; il diritto alla partecipazione nei profitti e all'acervo sociale in caso di dissoluzione e liquidazione della società; il diritto al mantenimento della stessa proporzione nel capitale sociale e l'accordo dei soci come strumento di composizione di interessi. In secondo luogo, si parla del conflitto degli interessi tra la società e il socio, in ragione dell'esercizio del diritto di voto; l'esclusione dei soci nelle modalità di risoluzione della società in relazione ai soci minoritari, dell'esclusione del socio maggioritario e del socio negligente; aspetti della composizione del capitale sociale; gli effetti esterni della società, in un abordaggio che apprezzerà le conseguenze dell'autonomia patrimoniale, la responsabilità dei soci e amministratori e la mancanza di rispetto della personalità giuridica; aspetti della protezione degli interessi degli impiegati e della manutenzione ambientale. Partendo dall'analisi dottrina e giurisprudenziale, si dimostra come il principio della funzione sociale dell'impresa è importante alla composizione degli interessi nella società limitata.

Parole chiave: funzione sociale della proprietà; funzione sociale della impresa; conflitti di interessi nella società limitata; composizione di interessi nella società limitata; funzione sociale della impresa nella società limitata; proprietà di impresa.

INTRODUÇÃO

O título da tese, a função social da empresa e a composição de interesses na sociedade limitada, evidencia a sua finalidade: a demonstração de que a função social das empresas é o fundamento e justificativa para o reconhecimento e proteção de interesses alheios aos dos sócios na sociedade limitada.

A escolha da abordagem restrita à sociedade limitada é justificada pela importância que este formato societário assume no direito nacional. A partir de sua criação, por meio do Decreto 3.708/19, a sociedade limitada consagrou-se como eficaz instrumento para a realização de atividades econômicas na sociedade contemporânea. A grande aceitação social deste formato decorreu das vantagens oferecidas pela sua regulação, como, por exemplo, a restrição da responsabilidade dos sócios, a estrutura flexível, a facilidade de criação e regulação, entre outras.

Desde a sua criação adequada ao exercício de pequenos e médios negócios, a sociedade limitada também vem sendo utilizada, de forma residual, para o exercício da grande empresa. Apesar das críticas decorrentes da burocratização do regime jurídico que lhe é aplicado, com o advento do Código Civil de 2002, a sociedade limitada ainda é o formato societário preferido dos operadores econômicos, exercendo fundamental função econômica na ordem jurídica nacional, sendo necessário o estudo científico de seu regime jurídico.

A discussão acerca do reconhecimento e proteção de interesses externos na sociedade limitada é quase inexistente na doutrina nacional. Sobre o tema, as discussões, geralmente, restringem-se à sociedade anônima, por impulso das previsões constantes da Lei 6.404/76. Entretanto, após o advento do Código Civil de 2002, que estipula novo perfil organizacional para a sociedade limitada, o tema ganha nova dimensão e enseja muitas discussões teóricas.

Na tipologia da sociedade limitada prevista no Código Civil de 2002 são reguladas matérias como: a possibilidade de administração por pessoas alheias ao quadro societário; a exclusão do sócio majoritário; a fixação de quoruns rígidos para aprovação de matérias em assembléias ou reuniões; a possibilidade de criação de conselho fiscal e a livre cessão de quotas, entre outros, que evidenciam nova abordagem sobre o equilíbrio dos interesses nela existentes.

Tendo por contexto o novo cenário, o objetivo da pesquisa, o que evidencia a sua originalidade, é sistematizar o reconhecimento e proteção de interesses externos no âmbito da sociedade limitada, estabelecendo como parâmetros para a sua efetivação a funcionalização do direito de propriedade, do que decorrem, como corolários, a função social da empresa e a propriedade empresária.

A pesquisa é, fundamentalmente, bibliográfica e documental, tendo sido privilegiados autores clássicos e contemporâneos, assim como foi realizada pesquisa jurisprudencial envolvendo as Cortes maiores do país, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, e diversos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.¹

O tema é desenvolvido em seis capítulos, sendo os três primeiros dedicados à fundamentação teórica da funcionalização do direito de propriedade, também sendo apontados os corolários que dela decorrem e a sua relevância para o exercício da empresa; nos capítulos seguintes, cuida-se do reconhecimento e proteção de interesses alheios aos dos sócios na sociedade limitada.

O objetivo geral dos três primeiros capítulos é demonstrar que a função social da empresa é o fundamento para o reconhecimento e proteção de interesses alheios aos dos sócios nas sociedades limitadas. Tal escopo tem por pressuposto a análise do direito de propriedade, do qual a função social da empresa é corolário, sendo necessário estabelecer o fundamento teórico para a funcionalização do direito de propriedade.

¹ DRUMMOND, Maria do Carmo Guedes. **Sociedade por quotas de responsabilidade** – jurisprudência e doutrina. Rio de Janeiro: Freitas Bastos – Fundação Casa de Rui Barbosa, 1991, p.21-43, no livro Maria do Carmo Guedes Drummond aponta que os autores mais citados na jurisprudência nacional em acórdãos que envolvem a sociedade limitada são Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto, Waldemar Ferreira Martins e José Xavier Carvalho de Mendonça, seguidos, em segundo plano, por Egberto Lacerda Teixeira, Fran Martins e Eunápio Borges. A doutrina dos aludidos autores foi muito útil à pesquisa realizada. Entretanto, considerando que a pesquisa da autora teve por termo final o ano de 1990 e que o Código Civil de 2002 operou significativa modificação do regime jurídico da sociedade limitada, a doutrina de muitos outros autores, nacionais e estrangeiros, foi acrescida.

De início, será defendida a idéia de que o mercado não é auto-regulado, mas sim conformado por normas jurídicas, que impõem parâmetros para o exercício da atividade econômica. Aborda-se historicamente as relações entre mercado e ordem jurídica, tendo em vista os paradigmas do Estado de Direito Liberal, do Estado de Direito Social e do Estado Democrático de Direito.

A idéia de uma ordem jurídica do mercado foi construída na evolução histórica. Nos primórdios da civilização, os sistemas de produção e distribuição eram determinados, de forma exclusiva, pelas condições políticas e sociais dos indivíduos, sem qualquer interferência das forças do mercado. Foram o surgimento de novos mercados e a crescente complexização das atividades econômicas que desencadearam a modificação da ordem tradicional, criando o que se convencionou denominar de cultura de mercado, cuja característica principal é o exercício da atividade econômica sem vínculo com prévias situações sociais e políticas dos indivíduos.

Na trilha rumo a uma ordem jurídica do mercado nos moldes em que atualmente constituída, o ideário liberal se caracterizou pelos excessos que fomentaram a supervalorização das estruturas e forças do mercado, exacerbando o individualismo. Em seu próprio seio foram suscitadas as reações que levaram à constituição do Estado Social, cujo objetivo é estabelecer padrões mais igualitários para o exercício da atividade econômica.

Contudo, o formalismo neutro do Estado Social, embora tenha significado avanços em relação ao Estado Liberal, não foi suficiente para democratizar o exercício da atividade econômica, o que ensejou, como síntese, o surgimento do Estado Democrático de Direito, caracterizado pelo estabelecimento de fins pré-determinados, democraticamente escolhidos e expressos na Constituição Federal, cujo cumprimento se impõe à coletividade.

A principiologia constitucional, especialmente os artigos 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, define os padrões para o exercício da atividade econômica, conformando o mercado, que deve ter por objetivo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Em seguida, é abordado o direito de propriedade, com a finalidade de definir os seus atuais contornos. O caráter dinâmico do instituto será considerado, sendo destacada a sua historicidade. No Brasil, a funcionalidade do direito de propriedade dos meios de produção

decorre da Constituição Federal, significando que a utilização dos mesmos é condicionada a interesses que não os exclusivamente atribuídos aos proprietários. Prevista desde a Constituição de 1967, com o advento da atual Constituição e, especialmente do Código Civil de 2002, a idéia ganha contornos mais precisos, sendo um dos pilares da ordem jurídica do mercado.

A propriedade de parcelas do capital de uma sociedade empresária é propriedade sobre meios de produção, sendo claro que a empresa é o meio por excelência do exercício de atividades econômicas, portanto, sujeita aos limites estabelecidos na ordem jurídica nacional.

Com a análise da evolução do direito à propriedade e sua caracterização nos contornos atuais, objetiva-se criar o suporte teórico necessário para, a partir das noções de função social da empresa e de propriedade empresária, reconhecer e proteger interesses alheios aos dos sócios na sociedade limitada.

Na sequência, o objetivo é definir os contornos da função social da empresa. Corolário da função social da propriedade, a função social da empresa foi reconhecida no ordenamento nacional, pioneiramente, por meio da Lei 6.404/76, que regula a sociedade por ações. Recentemente foi acolhida, de forma implícita, no Código Civil de 2002 e, de forma expressa, na Lei 11.101/05, que regula os institutos da falência e da recuperação judicial e extrajudicial da empresa.

É conceituada a função social da empresa, destacando que se pode abordá-la em sentido amplo, como noção genérica, da qual decorrem as espécies da função social em sentido estrito e da propriedade empresária.

O caráter jurídico da função social da empresa será afirmado, afastando-a da concepção de mero dever moral. Após, serão definidos os seus parâmetros de aplicação e os deveres, positivos e negativos, que dela decorrem.

A teoria da *social responsibility*, elaborada pela doutrina americana, é analisada em perspectiva crítica, com a finalidade de apontar os aspectos semelhantes e divergentes da teoria da função social da empresa.

O que se pretende demonstrar é que, como a função social da empresa decorre da função social da propriedade, um dos pilares da ordem jurídica do mercado, inegável o seu

matiz constitucional, o que tornam duvidosas as argumentações restritivas de seu alcance e obrigatoriedade. A idéia de que a função social das empresas é mero dever moral não se sustenta no direito nacional.

Nos capítulos que se seguem, o objetivo do trabalho é sistematizar a forma de composição de interesses na sociedade limitada, com abordagem que inclui tantos os conflitos que envolvem os sócios como os conflitos destes com terceiros, tais como a própria sociedade, credores, empregados e consumidores, por exemplo,

A importância do formato societário da sociedade limitada e a função econômica por ela exercida são discutidas, sendo destacados alguns aspectos de sua tipologia estabelecidos no Código Civil, os quais sejam importantes para o reconhecimento e proteção de interesses alheios aos dos sócios.

Faculta-se aos sócios moldarem a sociedade limitada, por meio do contrato social, em perfil personalista ou capitalista, sendo evidente que a proteção de interesses de terceiros ocorre diferenciadamente em cada um dos formatos. Duas regras são nucleares para a caracterização da sociedade limitada, a referente à cessão de quotas e a concernente à aplicação subsidiária às limitadas do regime jurídico das sociedades simples ou das sociedades anônimas.

Posteriormente, cuida-se da definição do interesse social, tema tradicionalmente analisado no contexto das sociedades anônimas. A abordagem histórica possibilitará a visão crítica necessária para a análise das novas perspectivas. Novos paradigmas são firmados, a Lei Falimentar, por exemplo, é evidência clara da necessidade de nova postura no direito societário nacional.

A análise das teorias institucionalistas e contratualistas, assim como a alegada convergência entre elas e a adequação da sociedade limitada às teorias existentes também compõe o conteúdo do presente capítulo.

No último capítulo, a discussão é centrada na composição dos interesses que coexistem na sociedade limitada. A abordagem, inicialmente, discorre sobre a equalização dos interesses internos, analisando o conteúdo, procedimento e quoruns das deliberações sociais. Versa-se sobre: o direito de recesso como forma de resolução de conflitos entre os sócios; a dissolução parcial como instrumento para assegurar a liberdade de não

permanecer associado, preservando a empresa; as restrições ao exercício abusivo da administração; a transparência como instrumento de preservação dos interesses dos minoritários; o direito de participação nos lucros e no acervo social em caso de dissolução e liquidação da sociedade; o direito à manutenção da mesma proporção no capital social e o acordo de acionistas como instrumento de composição de interesses.

Após, o estudo é direcionado à compatibilização dos interesses internos e externos. Inicialmente, versando sobre o conflito de interesses entre a sociedade e o sócio, em razão do exercício do direito de voto. Em seguida, analisa-se a exclusão dos sócios nas modalidades de resolução da sociedade em relação ao sócio minoritário, da exclusão do sócio majoritário e do sócio remisso, hipóteses em que se pondera o interesse dos sócios em face do interesse maior na preservação da empresa, com reflexos que ensejam a proteção dos interesses dos credores, dos empregados, dos consumidores (no acesso aos bens de consumo, por exemplo), entre outros. Posteriormente, são discutidos aspectos da composição do capital social, como proteção aos credores e à própria sociedade. Na seqüência, a apreciação recai sobre os efeitos externos da sociedade, sendo discorrido acerca das conseqüências da autonomia patrimonial, da responsabilidade dos sócios e dos administradores e da desconsideração da personalidade jurídica. Por fim, serão discutidos aspectos da proteção dos interesses dos empregados e da preservação do meio ambiente.

A abordagem, como será visto, privilegia, predominantemente, os interesses que foram internalizados, tendo em vista que a análise vincula-se ao regime jurídico da sociedade limitada.

Ao final, são apresentadas as conclusões.

CONCLUSÃO

As relações econômicas, sociais e jurídicas se correlacionam em processo de influência recíproca, sendo a eterna disputa entre liberdade e igualdade mediada pela ordem jurídica. O mercado é concebido como espaço social de regulação das atividades econômicas.

No paradigma do Estado de Direito Liberal, a crença nas potencialidades do mercado é enfática, ao direito sendo reservada a função de ofertar os meios para que os indivíduos, no exercício de sua liberdade, possam alcançar os fins que almejam.

A propriedade, a esta época, como expressão dos valores burgueses prevalentes, é inviolável e sagrada, nos exatos termos em que prevista no *Code Civil*, do qual se irradia para a ordem jurídica de diversos outros países, inclusive o Brasil.

A valorização exacerbada do indivíduo, que no âmbito do direito importava na garantia da liberdade meramente formal, ensejou a gestação de nova concepção de Estado, o estado de direito social, decorrente da modificação do estado liberal burguês.

O novo contexto exige o fim da neutralidade do Estado nas relações econômicas, e o mercado não poderia ser definido como entidade auto-regulada, regida por regras próprias. Impõe-se a regulação exógena.

A função da regulação jurídica não se restringe mais à proteção dos valores reputados interessantes socialmente e à repressão às condutas deles desafiadoras. O direito passa a ser utilizado como instrumento de políticas públicas.

No concernente ao direito de propriedade, na esteira da Constituição mexicana, de 1917, e alemã de Weimar, vislumbra-se a fixação de condicionamentos ao seu exercício, afastando-se seu caráter absoluto.

A evolução do Estado de Direito Social acarreta a modificação de sua feição, motivada principalmente pelas exigências de democratização e socialização. É o paradigma do Estado Democrático de Direito.

A característica dominante do Estado Democrático de Direito é a legitimação do exercício do poder político. A democracia é eleita como meio de administração do clássico conflito entre liberdade e igualdade. Consolida-se a idéia de legitimação da organização estatal e do próprio ordenamento jurídico a partir dos objetivos que se pretende sejam alcançados, conforme narrado na Constituição Federal.

Os fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no artigo 1º da Constituição Federal, com especial destaque para a dignidade da pessoa humana e para os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, assim como os objetivos narrados no artigo 3º, em relevo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, conformam a atuação estatal e dos particulares.

A ordem econômica, por sua vez, é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, como previsto no artigo 170, da Constituição Federal.

Os valores narrados na Constituição Federal elevam o princípio da solidariedade social à condição de princípio conformador do exercício da atividade econômica. Tal princípio determina e condiciona a interpretação das normas de regulação do mercado, como tem sido reiteradamente decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

A autonomia empresarial deve estar sintonizada com as normas constitucionais, portanto não há justificativa para não admitir a incidência do princípio da solidariedade social nas relações privadas.

A propriedade no novo paradigma é vinculada à função social, ou seja, perde o caráter absoluto e individualista de que se revestia e passa a ser condicionada à concretização de uma sociedade livre, justa e solidária.

O novo perfil da propriedade decorre das previsões constitucionais estabelecidas nos artigos 1º, 3º, 5º, inciso XXIII, 170, III e do Código Civil, artigo 1228.

O direito de propriedade é, por natureza, cambiante, o que alcança sua natureza, conformação e objeto de incidência. Tal transformação abre novos horizontes para a compreensão do direito societário.

A função social da empresa é corolário da função social da propriedade, podendo-se conceituá-la como a vinculação do exercício da atividade empresarial aos valores eleitos pelo legislador constituinte, especialmente a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, preservados os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

A função social da empresa é noção genérica, dela decorrendo as espécies da função social da empresa em sentido estrito e da propriedade empresária.

A função social da empresa em sentido estrito, que envolve o exercício da atividade empresarial, acarreta deveres e obrigações no exercício daquela atividade, impostos à sociedade, expressão jurídica da empresa, cujo cumprimento é atribuído aos controladores e/ou administradores. Pode ter ênfase na preservação da empresa ou no condicionamento do exercício da atividade empresarial.

Já a propriedade empresária, espécie da noção genérica de função social da empresa, impõe restrições ao direito de propriedade do proprietário de parcela do capital social da sociedade, cujo exercício deve ser condicionado ao interesse social.

As espécies da noção genérica de função social da empresa desempenham funções complementares, sendo o fundamento para o reconhecimento e proteção de direitos alheios aos dos sócios nas sociedades em geral e, especialmente, na sociedade limitada.

A aplicação da função social ao exercício da atividade empresarial não é mera proposição ética, configurando-se como princípio jurídico, cuja aplicação tem sido extensa e diversificada, tanto na doutrina como na jurisprudência, permitindo a efetivação de novos valores nas relações jurídicas societárias, atuando como mecanismo de renovação das mesmas.

Inegável a força do princípio da função social da empresa no direito nacional como meio de expressão e propagação dos valores constitucionalmente eleitos.

A aplicação do princípio da função social da empresa pressupõe a compatibilização com os princípios da livre iniciativa e da lucratividade.

A teoria da função social da empresa não se confunde com a teoria da *social responsibility*, de origem norte-americana. A atuação em sintonia com regras de responsabilidade social é mera proposição ética, não configurando dever jurídico, embora possa acarretar importantes vantagens competitivas. A confusão entre as teorias pode afetar a exata compreensão da função social da empresa e dificultar a sua aplicação prática.

Estabelecidos tais pressupostos, o que se deu nos três primeiros capítulos, se dispôs, propriamente, sobre a função social da empresa e a composição de interesses na sociedade limitada.

A sociedade limitada é caracterizada por dois aspectos fundamentais: (i) a impossibilidade de constituição por subscrição pública e (ii) a necessária vinculação entre o capital investido e o poder societário, que a diferenciam da sociedade anônima. Também a função econômica da sociedade limitada é diferenciada da função típica da companhia, vez que somente residualmente é que as sociedades limitadas são usadas para a atividade empresarial de grande porte.

A despeito das diferenças, constata-se que a dubiedade que caracteriza a regulação dos conflitos de interesses nas sociedades anônimas se estende à regulação da matéria nas sociedades limitadas. Em verdade, nas sociedades limitadas a situação é ainda mais complexa, em razão da sua natureza híbrida, que permite a sua configuração como sociedade de pessoas ou de capital.

No regime do Decreto 3.708/19, a sociedade limitada era regida por regras de nítido caráter contratual, expressão de um contexto em que a sociedade era tida por assunto exclusivo dos sócios. Leve verniz institucional decorria do artigo 9º, do aludido Decreto, que estabelecia a proteção do capital social realizado em face de retiradas indevidas.

A forte feição contratual, entretanto, foi mitigada pela jurisprudência que, em diversos momentos, equilibrou os diversos interesses envolvidos na sociedade, como, por exemplo, nas decisões que reconheceram a necessidade de preservação da empresa quando da dissolução social ou que estabeleciam restrições à exclusão do sócio, exigindo motivação suficientemente forte para a perda do *status* de sócio.

Com o advento do Código Civil, a regência da sociedade limitada é caracterizada pelo estabelecimento de regras cogentes e dispositivas, sendo as primeiras regras de nítida

feição institucional, com o objetivo de proteger os interesses dos sócios minoritários, o interesse na preservação da empresa e os interesses de terceiros.

Tais regras estão em sintonia com a principiologia constitucional, especialmente com o princípio da função social da empresa, corolário da função social da propriedade, um dos vetores centrais da ordem jurídica do mercado. Contudo, tem-se por certo que ainda prevalece o caráter contratualista na sociedade limitada, com lampejos de institucionalismo.

A noção de conflito de interesse, tomada em sentido amplo, é inerente ao desenvolvimento da atividade empresarial, sendo importante firmar critérios de equilíbrio entre os diversos interesses que coexistem no fenômeno empresarial.

O escopo comum, característica do contrato de sociedade, atua como forma de harmonização dos interesses que coexistem em uma sociedade, podendo ser apreciado sob a perspectiva da atividade desenvolvida (escopo-meio) e da partilha dos resultados (escopo-fim), para cujo alcance pressupõe-se a organização societária, ou seja, a tipificação das relações dos sócios entre si e com terceiros.

A concepção da sociedade como direcionada à realização do escopo-meio privilegia a atividade desenvolvida e, conseqüentemente, amplia as possibilidades de reconhecimento e proteção de interesses externos (empregados, consumidores, credores, etc.), ao passo que a compreensão da sociedade como tendente à realização do escopo-fim favorece os sócios. Deve-se optar por compreensão do tema que concilie o escopo comum em suas duas vertentes, postulando-se, ainda, uma distribuição mais equitativa dos resultados entre os participantes da atividade empresarial.

A função social da empresa é o critério interpretativo e de integração que possibilita, em conformidade com as peculiaridades do caso concreto, a aproximação das duas facetas do escopo social.

O que se procurou fazer no presente trabalho foi analisar como a organização estrutural da sociedade limitada possibilita a conciliação entre os divergentes interesses que coexistem na mesma.

A composição de interesses entre os sócios sofreu notável avanço em relação ao regime do Decreto 3.708/19. A proteção das minorias tornou-se mais efetiva, a partir da

imposição de regras cogentes, tanto no que se refere ao desenvolvimento da atividade empresarial (escopo-meio) como no que diz respeito à repartição dos resultados (escopo-fim).

A previsão expressa do conteúdo, procedimento e quoruns das deliberações sociais democratiza a sociedade limitada, configurando verdadeiro direito de bloqueio a fixação do quorum cogente de setenta e cinco por cento do capital social para aprovação de alterações no contrato social.

O direito de recesso é forma de resolução de conflitos entre os sócios, devendo ser exercido em situações extremadas, já que o sócio dissidente retira-se da sociedade. Embora atualmente a hipótese não seja atrativa, a sua previsão no Código Civil sinaliza a intenção do legislador de proteger o dissidente, garantindo-lhe o direito de retirada.

A dissolução parcial, criação pretoriana, concilia o interesse do sócio em não permanecer associado, preservando a sua liberdade, com a manutenção da empresa.

As restrições ao exercício abusivo da administração estabelecem limites ao poder do controlador/majoritário, implicando em proteção às minorias. A transparência da atuação empresarial, do que decorre o direito de fiscalizar, também é instrumento de preservação dos interesses dos minoritários.

O direito à subscrição do capital preserva o direito dos sócios à manutenção da mesma proporção no capital social, do que decorrem significativas conseqüências quanto ao seu poder de mando e quanto à repartição dos lucros, sendo regra que se situa, portanto, no âmbito dos escopos meio e fim.

O acordo de cotistas, por sua vez, é instrumento contratual de composição de interesses, o qual, por sua natureza, vinculada ao princípio majoritário, pode não ser tão eficaz na proteção de minoritários.

Já o direito de participação nos lucros e no acervo social em caso de dissolução e liquidação da sociedade, atende à realização do escopo-fim, repartição dos resultados. Embora previsto de forma cogente, o não estabelecimento de percentual mínimo pode ensejar dificuldades de concretização dos interesses dos minoritários. Também não se vislumbra, em razão do direito posto, possibilidades de distribuição mais equitativa dos resultados entre todos os participantes do fenômeno empresarial.

No que se refere às relações externas, assim entendidas as relações dos sócios com a sociedade, credores, consumidores, empregados e meio ambiente, a estrutura organizacional da sociedade limitada regula situações que estão vinculadas, prioritariamente, ao escopo-meio.

O conflito de interesses entre a sociedade e o sócio, em razão do exercício do direito de voto, pode ser resolvido com base no critério formal ou material, conforme o perfil da sociedade limitada. Aplicar o critério formal com uniformidade acarretaria a consequência de distorção da sociedade limitada personalista, cujas relações entre os sócios são próximas, podendo o conflito de interesses *stricto sensu* ser resolvido com base em parâmetros menos rígidos, que permitam, configurado o efetivo prejuízo, a reparação do dano.

A exclusão dos sócios pode ocorrer nas modalidades de resolução da sociedade em relação ao sócio minoritário; exclusão do sócio majoritário e exclusão do sócio remisso. Em todas as hipóteses, pondera-se o interesse dos sócios em face do interesse maior na preservação da empresa, com reflexos que ensejam a proteção dos interesses dos credores, dos empregados, dos consumidores (no acesso aos bens de consumo, por exemplo), entre outros. É fórmula que não concilia os interesses em conflito, provocando a saída de um dos sócios da sociedade, devendo ser tomada como medida extrema, justificada como forma de preservação do valor maior, a empresa.

Como forma de proteção dos interesses dos credores e da própria sociedade, são estabelecidas regras no Código Civil que objetivam garantir a efetiva composição do capital social.

Os efeitos externos da sociedade, especialmente as consequências da autonomia patrimonial, a responsabilidade dos sócios e administradores e a desconsideração da personalidade jurídica, são formas de compor os interesses dos credores, da sociedade, dos sócios e administradores, dos consumidores e da preservação do meio ambiente, também vinculadas ao escopo-meio, assumindo importância vital na realização das atividades empresariais.

Por vezes, como exceção, a limitação da responsabilidade dos sócios e administradores é afastada, sendo os mesmos obrigados a responder pelas obrigações sociais com seus próprios patrimônios, em flagrante proteção dos interesses do credor, seja

o credor o empregado, o fisco ou o consumidor. O instrumento jurídico mais utilizado para a responsabilização dos sócios e administradores é a desconsideração da pessoa jurídica, muitas vezes utilizada indevidamente, como ocorre no âmbito trabalhista.

Também é afastada a restrição da responsabilidade dos sócios e administradores com a finalidade de tornar efetiva a reparação de danos ao meio ambiente.

A sociedade limitada, por meio da teoria dos atos *ultra vires societatis*, dispõe de mecanismo de proteção do seu patrimônio, estando autorizada a se recusar ao pagamento de obrigações indevidamente assumidas em seu nome, cabendo ao credor obter o ressarcimento por meio do patrimônio do administrador.

Os interesses dos empregados e o interesse na preservação do meio ambiente não podem ser desprezados. A atuação empresarial que atenda à função social não pode deixar de atentar para a preservação de ambos os interesses.

Constatou-se que nem todos os interesses que coexistem na sociedade limitada estão internalizados, a exemplo do que ocorre com o interesse dos empregados e da preservação do meio ambiente, sendo certo que, mesmo em relação aos interesses internalizados, a forma de equalização, muitas vezes, não é a mais adequada, principalmente no que se refere à repartição dos resultados da atividade empresarial com todos os que nela atuam.

A melhor composição dos interesses pode ser realizada por via da modificação legislativa ou da construção de novos padrões interpretativos, tendo por base, principalmente, o princípio da função social da empresa, opção que se apresenta como a mais indicada.

A função social da empresa, portanto, deve ser utilizada como princípio orientador da interpretação e integração das normas jurídicas que regulam os conflitos de interesse na sociedade limitada.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Nelson. **Sociedade por quotas de responsabilidade limitada**. 6. ed. atualizada por Carlos Henrique Abrão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

ADAMEK, Marcelo Vieira Von. **Responsabilidade civil dos administradores de S/A e as ações previstas na lei nº 6.404/76 para efetivá-la**. São Paulo, 2006. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006.

ALBIZA, Juan Carlos Saenz Garcia de. **El objeto social em la sociedad anônima**. Madrid: Civitas, 1990.

ALCHIAN, Armen; DEMSETZ, Harold. Produccion, information costs and economic organization. **American Economic Review**, Pittsburgh, v.66, 1972.

ALENCAR, José de. **A propriedade**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial: STJ, 2004.

ALEXY, Robert. **Sistema jurídico, princípios jurídicos y razón práctica**. Doxa: Universidad de Alicante, n.5, 1988.

_____. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

_____. **Teoria da argumentação jurídica**. A teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2001.

ALMEIDA, Amador Paes de. **Execução de bens dos sócios**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. **Sociedades comerciais**. 3. ed. Coimbra: Coimbra editora, 2003.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Direito econômico**. Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1979.

ALMEIDA, Caroline Sampaio de; BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. Responsabilidade social das empresas: um enfoque a partir das sociedades anônimas. **Revista de Direito Empresarial**, São Paulo, n. 08, p.113-130, jul./dez. 2007.

ALMEIDA, Lacerda de. **Direito das cousas**. Rio de Janeiro: Ribeiro dos Santos, 1908.

ALVES, E. Dimensões da responsabilidade social da empresa: uma abordagem desenvolvida a partir da visão de Bowen. **Revista de Administração**, São Paulo, v.38, n. 1, p.37-45, jan./mar.2003.

ALVES, José Carlos M. **Direito romano**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. v.I.

AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Amapá – TJAP. Acórdão 11608. Câmara Única. Relator Desembargador Dôglas Evangelista. **Diário de Justiça**, 12 nov. 2007, p.17.

_____. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 3ª Turma. AP 6394/2000. Relator Desembargador Maurício José Godinho Delgado. **Diário de Justiça**, 06 mar. 2001.

AMARAL NETO, Francisco. O direito civil na pós-modernidade. In: FIÚZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Org.). **Direito civil - atualidades**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. A descodificação do direito civil brasileiro. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, Brasília, v.8, n.4, p.635-651, out./dez. 1997.

AMARAL, Hermano de Villemor. **Das sociedades limitadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia, 1938.

AMARAL, Luiz Fernando de Camargo Prudente do. **A função social da empresa no direito constitucional econômico brasileiro**. São Paulo: Srs, 2008.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

AMENDOLARA, Leslie. **Direitos dos acionistas minoritários**. São Paulo: Quartier Latin, 2002.

_____. **Os direitos dos minoritários na sociedade limitada**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo**. São Paulo: Paz e Terra, 1995. p.9-23.

ANGELICI, C. Recenti decisioni in tema di interesse social e personalità giuridica. In: **Giurisprudenza commerciale**, 1977, v.1, p.948 e ss.

ANTUNES, José Engracia. Estrutura e responsabilidade da empresa; o moderno paradoxo regulatório. In: CUNHA, Alexandre dos Santos (Coord.). **Direito da empresa e das obrigações e o novo Código Civil Brasileiro**. In: **Anais do congresso ítalo-luso-brasileiro de direito civil**, 2004. p.18-64.

_____. **Os direitos de sócios na sociedade mãe na formação e direção dos grupos societários**. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1994.

_____. **Os grupos de sociedades** – estrutura e organização jurídica da empresa plurisocietária. Coimbra: Almedina, 1993.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

ARAGÃO, Paulo Cezar. A disciplina do acordo de acionistas na reforma da lei das sociedades por ações (Lei 10.303/2001). In: LOBO, Jorge. **Reforma da lei de sociedades anônimas**. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p.367-384.

ARAÚJO, Carlos Roberto Vieira. **História do pensamento econômico**. São Paulo: Atlas, 2006.

ASCARELLI, Tullio. Le società a responsabilità limitata e la loro introduzione in Itália. **Rivista del diritto commerciale e del diritto geneale delle obbligazioni**, Milano, v.22, parte I, p.419-466, 1924.

_____. O contrato plurilateral. In: _____. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. Campinas: Bookseller, 2001. p. 372-451.

_____. **Panorama do direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 1947.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **A tipicidade dos direitos reais**. 2. ed. Lisboa: Livraria Petroni, 1968.

_____. **Direito civil: reais**. Coimbra: Coimbra editora, 1993.

ASHEY, Patrícia Almeida. (Coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ASQUINI, Alberto. Conflitto d'interessi tra il sócio e la società nelle deliberazioni di assemblea delle società per azioni. **Rivista delle società**, Milano, v.II, p.652-667, 1919.

_____. Profili dell'impresa. **Rivista del diritto commerciale e del diritto generale delle obbligazione**, Padova, n.41, p.1-20, 1943.

ASSIER-ANDRIEU, Louis. **O direito nas sociedades humanas**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

AZEVEDO, Alberto Gomes da Rocha. **Dissociação da sociedade mercantil**. São Paulo: Resenha Universitária, 1995.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Princípio da boa fé nos contratos. Comentários sobre o projeto do Código Civil Brasileiro. **Série Cadernos do CJF** – Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, Brasília, ano VI, n. 20, p.121-133, 2002.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização**. Ambiente e direito no limiar da vida. 2. ed. São Paulo: RT, 2008.

BAHIA. 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, 13 nov.1956, **Revista dos Tribunais** 55, 409.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. Atualizada por Flávio Bauer Novelli. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIDO ECONÔMICO E SOCIAL. Disponível em: < <http://www.bndes.gov.br> > . Acesso em: 22 ago. 2008.

BARBER, William. **História do pensamento econômico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

BARBI FILHO, Celso. **Acordo de acionista**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

_____. **Dissolução parcial de sociedades limitadas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

BARBI, Otávio Vieira. **Composição de interesses no aumento do capital da sociedade limitada**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BARBUTO, Mario. **La società a responsabilità limitata**. Nápoles: Sistemi Editoriali, 2005.

BARCELONA, Pietro. **L'individualismo proprietario**. Torino: Bollati Boranghiere, 1987.

_____. **Proprietà** (Tutela costituzionale). Digesto delle discipline privatistiche, sezione civile. 14. ed. Turim: Utet, 1993. v.XX.

BARNES, Peter. **Capitalism 3.0** – a guide to reclaiming the commons. San Francisco: Berret-Koehler Publishers, 2006.

BARROSO, Carlos Henrique. O conflito de interesses nas sociedades anônima e limitada. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, ano 07, n.28, p.26-41, out./dez. 2006.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. In: _____ (Org.). **A nova interpretação constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004a. p.9-44.

_____. **Interpretação e aplicação da constituição**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004b.

_____. A segurança jurídica na era da velocidade e do pragmatismo. In: _____. **Temas de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 49-73.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Comentários à lei das sociedades anônimas**. Rio de Janeiro: Forense, 1997. v.VI.

_____. Desconsideração da pessoa jurídica na execução trabalhista - Responsabilidade dos sócios em execução trabalhista contra sociedade. **Revista LTR**, São Paulo, v.58, n.11, p.1295-1299, nov. 1994.

BATALLER, Carmen Alborch. **El derecho de voto del accionista** (Supuestos especiales). Madrid: Tecnos, 1997.

BAUDOUIIN-BUGNET. **Les sociétés a responsabilité limitée em France**. Paris: Librairie Arthur Rousseau, 1925.

BELL, Abraham; PARCHOMOVSKY, Gideon. **What property is**. ILE – Institute for Law and Economics. University of Pennsylvania Law School. Research Paper 04-05, fev. 2004.

BELTRÃO, Heitor. **Sociedade de responsabilidade limitada**. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Filho editor, 1930.

BENCKE, Carlos Alberto. **Acionista minoritário na sociedade anônima** - direito de fiscalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BERALDO, Leonardo de Faria. Da exclusão de sócio nas sociedades limitadas. In: _____. (Org.). **Direito societário na atualidade** - aspectos polêmicos. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p.181-231.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento** - uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BERLE JR., Adolf. **Power without property**. Nova York: Harcourt, 1959.

_____. **The corportation in modern society** (prefácio). Organizado por Edward S. Mason. Cambridge-Massachusetts: Harvard University Press, 1964.

_____; MEANS, Gardiner. **A moderna sociedade anônima e a propriedade privada**. Tradução de Dinah de Abreu Azeredo. São Paulo: Abril, 1984.

BERTACCHINI, Elisabeta. **Oggetto sociale e interesse tutelato nelle società per azioni**. Milão: Giuffrè, 1995.

BERTOLDI, Marcelo. **Acordo de acionistas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade social das empresas** – práticas sociais e regulação jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

BETTI, Emilio. **Interpretacion de La ley y de los actos jurídicos**. Tradução de José Luis de los Mozos. Madrid: Editoriales de Derecho Reunidas, 1971.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977. t. I.

_____. **Direito das coisas**. Rio de Janeiro: Forense, 1941. v.I.

BIGIAMI, W. **L'impreditore occulto**. Padova: Cedam, 1954.

_____. Società controllata e società adoperata come cosa própria. In: **Giurisprudenza Italiana**, 1959. v.I. p.623 e ss.

BITTENCOURT, E.; CARRIERI, A. Responsabilidade social: ideologia, poder e discurso na lógica empresarial. **Revista de Administração de Empresas**, Edição Especial. Minas Gerais, v.45, p.10-22, 2005.

BITTENCOURT, Mário Diney Correa. As sociedades comerciais e os atos ultra vires. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.656, p.48-52, jun. 1990.

BLAIS, Marie-Claude. **La solidarité** – histoire d'une idée. Paris: Gallimard, 2007.

BOBBIO, Noberto. **Da estrutura à função**. Tradução de Daniela Beccaccia Versani. São Paulo: Manole, 2007.

_____. **Dalla struttura alla funzione**. Milano: Edizione di comunità, 1977.

_____. **Estado, governo, sociedade** – para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONELL, M. J. **Partecipazione operaria e diritto dell'impresa, profili comparatistici**. Milano: Giuffr , 1983.

BONFANTE, Pietro. **Lezione di storia del commercio**. Milano: Giuffr , 1982. v. I.

BORBA, Jos  Edwaldo Tavares. **Direito societ rio**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BORGES, Jos  Eun pio. **Curso de direito comercial terrestre**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971.

BORGHI, H lio. **A teoria da apar ncia no direito brasileiro**. S o Paulo: Lejus, 1999.

BOURGEOIS, Leon. **Solidarit **. 3. ed. Paris: A. Colin, 1902.

BOVESPA. Dispon vel em: <<http://www.bovespa.com.br/Empresas/NovoMercadoNiveis/NovoMercado.asp>>. Acesso em: 3 out. 2008.

BOWEN, H. R. **Responsabilidade social dos homens de neg cios**. Rio de Janeiro: Civiliza o Brasileira, 1957.

_____. ADI 1950-SP. Relator Ministro Eros Grau. **Di rio de Justi a**, 02 jun. 2006, p. 00004. LEXSTF, v.28, n.331, 2006, p.56-72.

_____. ADI-QO 319-4/DF (Quest o de ordem na A o Direta de Inconstitucionalidade). Relator Ministro Moreira Alves. Ement rio 1701-1. **Di rio de Justi a**, 30 abr. 1993.

_____. Justi a Federal. III Jornada de Direito Civil. Centro de Estudos Judici rios do Conselho da Justi a Federal. **Enunciado 224**: artigo 1055. Dispon vel em: <<http://www.justicafederal.jus.br>>. Acesso em: 22 out. 2008.

_____. Justi a Federal. III Jornada de Direito Civil. Centro de Estudos Judici rios do Conselho da Justi a Federal. **Enunciado 219**. Dispon vel em: <<http://www.justicafederal.jus.br>>. Acesso em: 22 out. 2008.

_____. Justi a Federal. III Jornada de Direito Civil. Centro de Estudos Judici rios do Conselho da Justi a Federal. **Enunciado 220**. Dispon vel em: <<http://www.justicafederal.jus.br>>. Acesso em: 22 out. 2008.

_____. Justi a Federal. Jornadas de Direito Civil. Bras lia: Centro de Estudos Judici rios do Conselho da Justi a Federal. **Enunciado 66**. Dispon vel em: <<http://www.justicafederal.jus.br>>. Acesso em: 22 out. 2008.

_____. Superior Tribunal de Justi a – STJ. 1  Turma. AGA 601922. Relatora Ministra Denise Arruda. **Di rio de Justi a**, 14 mar. 2005, p.208.

_____. Superior Tribunal de Justi a – STJ. 1  Turma. RESP 133.645/PR. Relator Ministro Jos  Delgado. **Di rio de Justi a**, 4 maio 1998, p.87.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. 1ª. Turma. AGRES 726816/SP. Relator Ministro José Delgado. **Diário de Justiça**, 03 ago. 2006, p.208.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. 2ª. Turma, RESP 647493/SC. Relator Ministro João Otávio Noronha. **Diário de Justiça**, 22 out. 2007, p.233.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. 3ª Turma, RESP 151.838. Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. **Diário de Justiça**, 08 out. 2001, p.210.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. 3ª Turma. RESP 143057/SP. Relator Ministro Ari Pargendler. **Diário de Justiça da União**, 12 nov. 2001, p.150.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. 3ª Turma. RESP 279273/SP. Relator Ministro Ari Pargendler. **Diário de Justiça**, 29 mar. 2004, p.230.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. 3ª Turma. RESP 876974/SP. Relatora Ministra Nancy Andrighi. **Diário de Justiça**, 27 ago. 2007, p.236.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. 5ª Turma. RESP 750572/ES. Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima. **Diário de Justiça**, 18 set. 2006, p.355.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. AGA 712270/DF. Relator Ministro José Delgado. **Diário de Justiça**, 13 mar. 2006, p.210.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. RE 261157/SP. 4ª Turma. Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior. **Diário de Justiça**, 27 nov. 2006.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. RE 406775/SP. 4ª. Turma. Relator Ministro Fernando Gonçalves. **Diário de Justiça**, 01 jul. 2005.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. RE 867137/RN. 3ª Turma. Relatora Ministra Nancy Andrighi. **Diário de Justiça**, 01 abr. 2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. Recurso Especial 387/MG. 3ª Turma. Relator Ministro Waldemar Zveiter. **Diário de Justiça**, 19 fev. 1990, p.1043.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. Recurso Especial 453423/AL. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros. **Diário de Justiça**, 15 maio 2006.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. Recurso Especial 646221/PR. 3ª Turma. Relatora Ministra Fátima Nancy. **Diário de Justiça**, 30 maio 2005, p.373.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. RESP 1019324. Relatora Ministra Eliana Calmon. **Diário de Justiça**, 11 abr. 2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. RESP 10547-91/RJ. Relator Ministro Milton Luiz Pereira. **Diário de Justiça**, 05 set. 1994, p.23.033.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. RESP 133645-97/PR. Relator Ministro José Delgado. **Diário de Justiça**, 04 maio 1998, p.87.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. Resp 247002. 3ª Turma. Relatora Ministra Fátima Nancy Andrighi. **Diário de Justiça**, 25 mar. 2002, p.272.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. RESP 68408/95. Relator Ministro Demócrito Reinaldo. **Diário de Justiça**, 24 jun. 1996, p.22.736.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. RESP 722998. Relator Ministro Luiz Fux. **Diário de Justiça**, 28 abr. 2006.

_____. Superior Tribunal de Justiça – STJ. 2ª Turma. Resp. 68680/RJ. Relator Ministro Castro Meira. **Diário de Justiça**, 14 dez. 2006, p.330.

_____. Supremo Tribunal Federal - STF. ADI-MC 3540/DF. Relator Ministro Celso de Mello. **Diário de Justiça**, 03 fev. 2006, p.0014.

_____. Supremo Tribunal Federal – STF. RE 78167/PA. Relator Ministro Luis Gallotti. **Diário de Justiça**, 19 abr. 1974, p.652.

_____. Supremo Tribunal Federal - STF. Recurso Extraordinário 91.096-4/MG. Relator Ministro Cunha Peixoto. Julgado em 29 maio 1979.

_____. Supremo Tribunal Federal - STF. Recurso Extraordinário 91044/RS. 2ª Turma. Relator Ministro Décio Miranda. **Diário de Justiça**, 31 ago. 1979.

_____. Supremo Tribunal Federal - STF. Recurso Extraordinário 92773/PR. 2ª Turma. Relator Ministro Cordeiro Guerra. **Diário de Justiça**, 26 out. 1981.

BRINKMANN, Thomas. **Aufgaben des normativen unternehmensinteresse in der pluralistischen unternehmensverfassung in unternehmenverfassung, rech und betriebswirtschaftslehre**, Hers. Kiebler, Kitten und Wagel, Carl Heymanns Verlag, Köln, 1983.

BRITO, Cristiano Gomes de. **Sociedade limitada e cessão de quotas**. Curitiba: Juruá, 2007.

BRITO, Miguel Nogueira de. **A justificação da propriedade numa democracia constitucional**. Coimbra: Almedina, 2007.

BROSETA PONT, Manuel. **Manual de derecho mercantil**. Madrid: Tecnos, 1994.

BRUNETTI, Antônio. **Trattato del diritto delle società**. Milano: Giuffrè, 1950. v.III.

BRUNKHORST, Hanke. **Solidarity: from civic friendship to a global legal community**. Tradução de Jeffrey Flynn. Cambridge: Mitpress, 2005.

BULGARELLI, Waldírio. **A teoria jurídica da empresa**. São Paulo: RT, 1985.

_____. Apontamentos sobre a responsabilidade dos administradores das companhias. **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro – RDM**, São Paulo: Malheiros, n.50, p.75-105, 1983.

_____. **Comentários à lei das sociedades anônimas**. São Paulo: Saraiva, 1978. v. 4.

_____. **O novo direito empresarial.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. **Regime jurídico da proteção às minorias nas S/A.** Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

CABRAL DE MONCADA, Luís S. **Direito econômico.** 2. ed. Coimbra: Coimbra editora, 1988.

_____. **A problemática jurídica do planejamento econômico.** Coimbra: Coimbra editora, 1985.

CAENEGEM, R. C. **Uma introdução histórica ao direito privado.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. **Sociedade limitada no novo Código Civil.** São Paulo: Atlas, 2003.

CALDEIRA, Jorge. **Mauá – empresário do império.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CALERO, Fernando Sánchez. **Princípios de derecho mercantil.** 10. ed. Madrid: Thomson-Aranzadi, 2005.

CAMARGO, João Laudo; BOCATER, Maria Isabel do Prado. Administração: seu funcionamento e participação de membros indicados por acionistas minoritários e preferencialistas. In: LOBO, Jorge (Coord.). **Reforma da lei das sociedades anônimas – inovações e questões controversas da Lei 10.303/2001.** Rio de Janeiro: Forense, 2002. p.385-422.

CAMINHA, Uinie; LIMA NETO, Luís Bezerra. A resolução do vínculo societário por iniciativa dos sócios: direito de recesso e função social da empresa. **Pensar – revista do Curso de Direito da Unifor, Fortaleza**, v.12, p.120-127, mar. 2007.

CAMPA, José Manuel; HERNANDO, Ignácio. Shareholder value creation in european M& As. **European Financial Management**, Oxford, v.10, n.01, p.47-81, 2004.

CAMPINHO, Sérgio. **Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.** Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2000.

CAMPOS FILHO, Moacyr Lobato. Sociedade de responsabilidade limitada. In: BERALDO, Leonardo de Faria (Org.). **Direito societário na atualidade – aspectos polêmicos.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p.39-58.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito.** Lisboa: Calouste Gulbekian, 1989.

CANDIAN, Aurélio. Per la qualificazione del contratto di società commerciale. **Rivista delle società**, Milano, v. 08, p.233 e ss, 1963.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O direito ao ambiente como direito subjectivo. In: A tutela jurídica do meio ambiente: presente e futuro. **Boletim da Faculdade de Direito**

da **Universidade de Coimbra** – *Studia Iuridica* 81, Colloquia 13. Coimbra: Coimbra editora, 2001.

_____. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

_____. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**. Coimbra: Coimbra editora, 1982.

CARAVITA, Beniamino. *Diritto all'ambiente e diritto allo sviluppo: profili costituzionali*. **Quaderni di ricerca**. Milano: Istituto per l'ambiente, [s.d.].

CARLO, Antônio. **Il contrato plurilaterale associativo**. Napoli: Eugenio Jovene, 1967.

CARRIÓ, Genaro. **Princípios y positivismo jurídico**. Argentina: Abeledo-Perrot, [s.d.].

CARRION, Valentim. **Comentários à Consolidação das Leis Trabalhistas**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

CARRROL, Archie B. A three dimensional conceptual model of corporate performance. **Academy of Management Review**, Ohio, v.4, n.4, p.497-505, 1979.

_____. **The pyramid of corporate social responsibility: toward the moral management of organization stakeholders**. Virginia: *Business Horizons*, v.34, n.4, p. 39-46, jul./ago. 1991.

CARVALHAL, André. A influência da estrutura de governança corporativa no valor, alavancagem e política de dividendos das empresas brasileiras de capital aberto. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), v.133, p.81-120, jan./mar. 2004.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). **Jurisdição constitucional e os direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p.141-163.

CARVALHO, Gilberto de Abreu Sodré. **A propriedade empresarial** – um estudo transdisciplinar. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 1997.

CARVALHOSA, Modesto. **A nova lei das sociedades anônimas** - seu modelo econômico. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CARVALHOSA, Modesto. **Acordo de acionista**. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. **Comentários à Lei de Sociedades Anônimas**. São Paulo: Saraiva, 1998. v.3.

_____. **Comentários ao Código Civil**: parte especial – do direito de empresa. In: AZEVEDO, Antônio Junqueira (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2003. v.13.

CATEB, Alexandre Bueno; OLIVEIRA, Fabrício de Souza. **Breves anotações sobre a função social da empresa**. Berkeley Program in Law and Economics – Latin American and Caribbean Law and Economics Association (ALACDE) Annual Papers. University of Califórnia, Berkeley, paper 052907'1, 2007.

CAVALHEIRO, Sérgio Pereira; D'ELIA, Cláudia Baccarelli, em As deliberações sociais nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada no Novo Código Civil Brasileiro. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros, ano XLII, n.130, p.135-141, abril/junho de 2003.

CERVANTES AHUMADA, Raul. **La sociedad de responsabilidad limitada en el derecho mercantil mexicano**. México: Imprenta Universitária, 1943.

CHADE, Alexandre Saddy. Alcance e limites dos acordos de acionistas. Teoria da vontade frente à indisponibilidade e cogência da legislação organicista brasileira em matéria de sociedades anônimas. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** - RDM, São Paulo, Malheiros (Nova Série), ano XXXV, n.109, p.108-136, out./dez. 1997.

CHAMOUN, Ebert. **Instituições de direito romano**. Rio de Janeiro: Forense, 1957.

CHAPSAL, F. **Des sociétés a responsabilités limitée**. Paris: Payot, 1925.

CHOUKROUN, Charles. **Les droits des associés non gerants dans les sociétés à responsabilité limitée**. Paris: LGDJ, 1957.

CLARKE, Donald C. **Corporate governance in China**: an overview. Working Paper, 15/07/2002. Disponível em: <faculty.washington.edu/dclarke>. Acesso: 10.10.2008

COASE, Ronald. **The firm, the market and the law**. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

COCHOY, Franck. La responsabilité sociale de l'entreprise comme "representation" de l'économie et du droit. **Droit et société**, Paris, n.65, 2007.

COCO, Giovanni. **Crisi ed evoluzione nel diritto di proprietà**. Milão: Giuffrè, 1965.

COELHO, Fabio Ulhoa. **A sociedade limitada no novo Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Comentários ao Código Tributário Nacional** – Comentários aos artigos 113 a 138. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

COMESANÃ, Julio Costas. **El deber de abstención del sócio em las votaciones**. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. A reforma da empresa. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros, ano XXIII, n.50, p.57-74, abr./jun. 1983a.

_____. A reforma da empresa. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** - RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), v.50, p.57-74, abr./jun.1983b.

_____. Função social da propriedade dos bens de produção. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** - RDM, São Paulo: Malheiros, ano XXV, n.63, p.71-79, jul./set. 1986.

_____. **Aspectos jurídicos da macroempresa**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

_____. Controle conjunto, abuso no exercício do voto acionário e alienação indireta de controle empresarial. In: _____. **Direito empresarial, estudos e pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1990. p.21-66.

_____. Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade. **Revista do Conselho de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal**, Brasília, ano I, p.92-99, dez. 1997.

_____. Exclusão de sócio nas sociedades por cotas de responsabilidade limitada. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros, v.25, p.39-48, 1976.

_____; SALOMÃO FILHO, Calixto. **O poder de controle na sociedade anônima**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CORAPI, Diego. Costituzione della società. In: ROTONDI, M. **Inchieste di diritto comparato: i grandi problemi della società per azioni nelle legislazioni vigenti**. Padova: Cedam, 1976. p.44-77.

CORDEIRO, Antônio Menezes. **Da boa fé no direito civil**. Coimbra: Almedina, 1984.

_____. **Manual de direito das sociedades**. Lisboa: Almedina, 2004. v.I.

CORDEIRO, Antônio Menezes. **Direito da economia**. Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito, 1986.

CORRÊA, Alexandre Augusto de Castro. Existiu em Roma direito comercial? **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo: RT, ano LXV, 1970. p.67-103.

CORRÊA-LIMA, Osmar Brina. **O acionista minoritário no direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

CORRÊA-LIMA, Osmar Brina. **Sociedade limitada**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

CORREIA, A. Ferrer. **Temas de direito comercial**. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Coimbra: Almedina, 1989.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. **Manual de direito romano**. São Paulo: Saraiva, 1949. v. I.

CORTIANO JÚNIOR, Eroulths. **O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas: uma análise do ensino do direito de propriedade.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002

COSTA, Célio Silva. **Da irresponsabilidade tributária do sócio e do administrador da sociedade comercial.** Rio de Janeiro: Líber Júrís, 1985.

COSTA, Judith Martins. O novo código civil brasileiro: em busca da ética da situação. In: _____. **Diretrizes do novo código civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2002a. p.88-168.

_____. Mercado e solidariedade social – entre cosmos e táxis: a boa fé nas relações de consumo. In: _____. **A reconstrução do direito privado.** São Paulo: RT, 2002b. p. 611-661.

_____. **A boa fé no direito privado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. O novo código civil brasileiro: em busca da ética da situação. In: _____. **Diretrizes do novo código civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2002. p.88-168.

COUTO E SILVA, Clóvis do. O princípio da boa fé no direito civil brasileiro e português. In: FRADERA, Vera Maria Jacob de. **O direito privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1977. p.39-73.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito romano.** 20. ed. Forense: Rio de Janeiro, 1997.

CRISAFULLI, Vezio. **La costituzione e la sua disposizione di principio.** Milão: Giuffrè, 1952.

CRUZ, Aloysio Álvares. **Compêndio de direito comercial.** São Paulo: RT, 1994.

CUNHA, José Ricardo. Sistema aberto e princípios na ordem jurídica e na metódica constitucional. In: _____. **Os princípios da Constituição de 1988.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júrís, 2006. p.21-42.

CUNHA, Rodrigo Ferraz Pimenta da. **Estrutura de interesses nas sociedades anônimas - hierarquia e conflitos.** São Paulo: Quartier Latin, 2007.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia.** Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DALMARTELLO, Arturo. **L'exclusione dei soci delle società commerciale.** Padova: Cedam, 1939.

DAPHNA, Lewinsohn-Zamin. The objectivity of well-being and the objectives of property. **NYU Law Review**, v.78, 1669 (2003).

DE PAGE, Henri. **Traité élémentaire de droit civil.** [S.l.] : [s.n.], 1963. v. V.

DEANE, Phyllis. **A evolução das idéias econômicas.** Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

DENIS, Henri. **História do pensamento econômico**. Tradução de Antônio Borges Coelho. Lisboa: Horizonte, 1978.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC. Disponível em: <<http://www.dnrc.gov.br>> . Acesso em: 20 set. 2008.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

DESAI, Megnad. **Economia marxista**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

_____. **Teoria marxista**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

DÍAZ, Elias. **Estado de derecho y sociedad democrática**. 8. ed. Madrid: Tarus, 1988.

DIHIGO, Ernesto. **Sociedades de responsabilidade limitada**. La Habana: La propagandista, 1938.

DILLARD, Dudley. **A teoria econômica de John Maynard Keynes**. São Paulo: Pioniera, 1982.

DINIZ, Gustavo Saad. Responsabilidade dos administradores por débitos negociais das sociedades limitadas. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, ano 5, v.18, p.42-65, abr./jun. 2004.

_____. **Responsabilidade dos administradores por dívidas das sociedades limitadas**. Porto Alegre: Síntese, 2003.

DINIZ, Márcio. Estado social e princípio da solidariedade. **Nomos** - Revista do Curso de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Ceará, Fortaleza, v.26, p.171-184, jan./jun. 2007.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF. 1ª Turma Cível. Apelação Cível 2004.01.50043758/DF. Relator Desembargador João Egmont. **Diário de Justiça**, 21 set. 2006.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF. 2ª Turma Cível. AI 755296. Relatora Desembargadora Aparecida Fernandes. **Diário de Justiça da União**, 20 ago.1997.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF. 3ª Turma Cível. Apelação Cível 248288. Relatora Desembargadora Maria Beatriz Parrilha. **Diário de Justiça**, 20 jul. 2006, p.82.

DÓRIA, Dylson. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 1988. v.1.

DROUETS, Georges. **Traité théorique & pratique dès sociétés a responsabilité limitée**. Paris: Sirey, 1925.

DRUMMOND, Maria do Carmo Guedes. **Sociedade por quotas de responsabilidade** – jurisprudência e doutrina. Rio de Janeiro: Freitas Bastos – Fundação Casa de Rui Barbosa, 1991.

DUGUIT, Leon. **Las transformaciones generales del derecho privado desde el Código de Napoleón**. Buenos Aires: Heliasta S.R.L., [s.d].

DULAC-MULLER, Sérgio José. **Direitos essenciais dos acionistas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

DWORKIN, Ronald. **Taking rights seriously**. Cambridge: Massachusetts: Harvard University Press, 1978.

_____. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

EASTERBROOK, Frank; FISCHER, Daniel. **The economics structure of corporate Law**. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

ECHEGARAY, José Luis Díez. **La responsabilidad civil de los administradores de la sociedad anónima**. Madrid: Montecorvo, 1995.

EID JR., W. Custo e estrutura de capital: o comportamento das empresas brasileiras. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo v.36, n.4, p.51-59, outubro/dezembro de 1996.

EIZIRIK, Nelson. Acordo de acionistas – arquivamento na sede social – vinculação dos administradores de sociedade controlada. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro - RDM**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLII, n.129, p.45-53, jan./mar. 2003.

_____. **Aspectos modernos do direito societário**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

_____. **Questões de direito societário e mercado de capitais**. São Paulo: Forense, 1987.

_____. **Sociedades anônimas – jurisprudência**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

EMBID IRUJO, José Miguel. Apêndice a la décima edición: sustitución del capítulo 16. In: BROSETA PONT, Manuel. **Manual de derecho mercantil**. Madrid: Tecnos, 1994. p.859-872.

ENDERLE, Georges. Algunos vínculos entre la ética corporativa y los estudios de desarrollo. In: KLISKSBERGO, Bernardo (Comp.). **Éticas y desarrollo. La relación marginada**. Buenos Aires: El Ateneo, 2002. p. 89-110.

ESCARRA, Jean. **Manuel de Droit Commercial**. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1947.

ESPINOSA, Francisco José Alonso. Comentários a la ley de sociedades de responsabilidad limitada. In: ARROYO, Ignácio; EMBID, José Miguel (Coord.). **Régimen de las participaciones sociales**. Madrid: Tecnos, 1997. p.121-154.

ESPÍRITO SANTO. TJES. Apelação Cível 2000.017569-2. Relator Desembargador Pedro Manoel Abreu. **Diário de Justiça**, 31 out. 2002.

ESTRELA, Hernani. **Apuração de haveres de sócio**. Atualizada por Roberto Papini. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

_____. **Curso de direito comercial**. Rio de Janeiro: José Kongino, 1973.

FACHIN, Luiz Edson. **A função social da posse e a propriedade contemporânea**. Porto Alegre: Sérgio Fabris editor, 1988.

FALCÃO, Joaquim. Novo direito de propriedade. **Conjuntura Econômica**, Brasília, v.60, n. 10, p.35, out.1986.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Tributação e mudança social**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder** – formação do patronato político brasileiro. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FARAH, Eduardo Teixeira. Disciplina da empresa e princípio da solidariedade social. In: COSTA, Judith Martins. **A reconstrução do direito privado**. São Paulo: RT, 2002. p. 662-714.

FARIA, Luiz Alberto Gurgel de. **Código Tributário Nacional Comentado**. Coordenado por Wladimir Passos Freitas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito de solidariedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FARIAS, Valter Nazareno. A função social da propriedade como cláusula geral. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, ano 8, n.32, p.287-316, out./dez. 2007.

FÁZIO JR., Waldo. **Manual de direito comercial**. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Sociedades limitadas**. São Paulo: Atlas, 2003.

FEIJÓ, Ricardo. **História do pensamento econômico**. São Paulo: Atlas, 2001.

FERRARA JR., Francesco; CORSI, Francesco. **Gli imprenditori e le società**. 12. ed. Milano: Giuffrè, 2001.

FERRARESE, Maria Rosaria. Il mercato ed i suoi significati. In:_____. **Diritto e mercato**. Torino: Giappichelli, 1992. p.17-76.

FERRARI, Aldo. **L'abuso del diritto nelle società**. Milano: CEDAM, 1998.

FERREIRA, Simone Nunes. Direito de propriedade nas constituições brasileiras e do MERCOSUL. **Revista Jurídica Brasília**, Brasília, v.8, n. 83, p.180-192, fev./mar. 2007.

FERREIRA, Waldemar Martins. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Tipografia Siqueira/ Sales Oliveira/ Rocha e Cia, 1927.

_____. **Instituições de direito comercial**. São Paulo: Max Limonad, 1957. v.I. t. II.

_____. **Sociedade por quotas**. 5. ed. São Paulo: Companhia Graphico/ Monteiro Lobato, 1925.

_____. **Tratado de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 1961. v. I.

_____. **Tratado de sociedades mercantis**. Rio de Janeiro: Nacional de Direito, 1957. v. 3.

FERRI, Giuseppe. **Manuale de diritto commerciale**. Turim: Unione Tipografica, 1962.

FERRO-LUZZI, Paolo. **I contratti associativi**. Milano: Giuffrè, 1976.

FIGUEREDO, D. M. Lopes de. **Contrato de sociedade por quotas**. Coimbra: Almedina, 1990. v. I. t. I.

FIGUEREDO, Guilherme José Pavin de. **A propriedade no direito ambiental**. 3. ed. São Paulo: RT, 2008.

FIÚZA, César. **Direito civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FONSECA, Fabiana Rodrigues da. **As sociedades limitadas nos microsistemas societários**. São Paulo, 2004. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2004.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. **Dissolução parcial, retirada e exclusão de sócio**. São Paulo: Atlas, 2002.

FORGIONI, Paula. Análise econômica do direito (AED): paranóia ou mistificação? **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros, ano XLIV, n.139, p.242-256, jul./set. 2005.

_____. **Os fundamentos do antitruste**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

FRAGOSI, Horacio. Sobre la naturaleza de lo acto constitutivo de las sociedades. In: _____. **Nuevas cuestiones de derecho commercial**. Buenos Aires: Cangullo, 1971.

FRAGOSO, Daniella M. N. R. **Sociedades por ações** – constituição. São Paulo: Atlas, 2008.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. Acionista controlador: impedimento do direito de voto. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLI, n.125, p.139-172, jan./mar. 2002.

_____. Conflito de interesse: formal ou substancial? Nova decisão da CVM sobre a questão. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLI, n.128, p.224-262, out./dez. 2002.

_____. **Conflito de interesses nas assembleias de S.A.** São Paulo: Malheiros, 1993.

_____. **Ensaio sobre o interesse da companhia e sua tutela nas deliberações assembleares**. São Paulo, 1992. Dissertação. (Mestrado em Direito). FADUSP, 1992.

FRANCO, Gustavo H. B. **A economia em Machado de Assis** – o olhar oblíquo do acionista. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

FRANCO, Vera Helena de Mello. O triste fim das sociedades limitadas no novo Código Civil. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo:Malheiros (Nova Série), ano XL, n.123, p.81-85, jul./set. 2001.

FRASÃO, Stanley Martins. Responsabilidade civil do administrador e sócio da sociedade limitada. In: _____. **Direito societário na atualidade** – aspectos polêmicos. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p.93-118.

FRIEDMAN, Thomas L. **O mundo é plano** – uma breve história do século XXI. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

FURTADO, Emanuel. Princípios e hermenêutica do direito constitucional. **Revista Nomos** - Revista do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFC, Fortaleza, n. 25, p.35-50, jan./jun. 2008.

FURTADO, Jorge Henrique da Cruz Pinto. **Curso de direito das sociedades**. Coimbra: Almedina, 2001.

GAINO, Itamar. **Responsabilidade dos sócios na sociedade limitada**. São Paulo: Saraiva, 2005.

GALBRAITH, John Kenneth. **O novo estado industrial**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1978.

_____. Economics in the industrial state: science and sedative economics as a system of belief in **The American Economic Review** (papers and proceedings), v. LX, n.2, maio 1970.

_____. **O pensamento econômico em perspectiva** – uma história crítica. São Paulo: Pioneira/Universidade de São Paulo, 1989.

GALGANO, Francesco. **Diritto commerciale**. Le Società. Bolonha: Zanichelli, 2006/2007.

_____. **Diritto privato**. 6. ed. Padova: Cedam, 1990.

_____. **Il diritto privato fra codice e costituzione**. Bologna: Zanichelli, 1979.

_____. **La globalización em el espejo del derecho**. Traduzido por Horacio Roitman e Maria de la Colina. Santa Fé: Bubinzal-culzoni, 2005.

_____. **Lex mercatoria – storia del diritto commerciale**. Bolonha: Società editrice Il Mulino, 1993.

_____. **Diritto commerciale – Le società**. Bologna: Zanichelli, 2001/2002, p.19.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; BARTHOLO, Bruno Paiva. Função social da empresa. In: GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da (Coord.). **Função social no direito civil**. São Paulo: Atlas, 2007. p.90 -115.

GAMBINO, Agostino. La disciplina del conflitto di interessi del sócio. **Rivista del Diritto Commerciale**, Padova, v.I, p.371-425, 1969.

GARCIA, Emerson. **Conflito entre normas constitucionais** – esboço de uma teoria geral. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

GARCIA, Ricardo Oliveira. **Código de comercio anotado**. Montevideo: Fundacion de Cultura Universitária, 1998.

GATTI, Edmundo. **Teoria general de los derechos reales**. 3. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, [s.d.].

GIBSON, Michael. Is corporate governance ineffective in emerging markets? **Federal Reserve Board Working Paper**, 1999-63.

GIERKE, Otto Von. **Gessenschaftstheorie und die deustsche rechtsprechung**. Berlin: [s.n.], 1877.

_____. **La función social del derecho privado**. Madrid: Sociedade Espanhola, 1904.

GILSON JÚNIOR, Ronald. Globalizing corporate governance: Convergence of form or function. **American Journal of Comparative Law**, Michigan, n.49, v.2, 2001, p.329-357.

GIORA JÚNIOR, Romeu. Intervenção do estado na propriedade. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, São Paulo, v.69, jul./ago. 2006.

GIUFFRÈ, Felice. **La solidarietà nell'Ordinamento costituzionale**. Milano: Giuffrè, 2002.

GODINHO, André Osório. A renovação do direito de propriedade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 42, n.168, p.189-196, out./dez. 2005.

_____. Função social da propriedade. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). **Problemas de direito civil constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p.427-447.

GOIÁIS. Tribunal de Justiça de Goiás - TJGO. Apelação 25801-2/188. 1ª Câmara Cível. Relator Desembargador Antônio Nery da Silva. **Diário de Justiça**, 04 set. 1991, p.86.

_____. Tribunal de Justiça de Goiás - TJGO. Apelação 99174-4/188. 2ª. Câmara Cível. Relator Desembargador Alan S. de Sena Conceição. **Diário de Justiça**, 23 jan. 2007, p.115.

GOMES, Orlando. **Direitos reais**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985. (2004).

_____; GOTTSCHALK, Élson. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978. v. I.

GONÇALVES NETO, Alfredo. **Direito da empresa** – comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GORDON, Jeffrey N. An international relations perspective on the convergence: german shareholder capitalism and the european union. Harvard – John Olin Center for Law, Economics and Business. **Discussion Paper 406**, fev. 2003. Disponível em: <http://www.law.harvard.edu/programs/olin_center/>. Acesso em: 22 set. 2008.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do direito político moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GRAU, Eros. **A ordem econômica na constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Ensaio sobre a interpretação/aplicação do direito**. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **O direito posto e o direito pressuposto**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

GRAZIANI, A.; MINERVINI, G. **Manuale di diritto commerciale**. Napoli: Morano editore, 1974.

GRIPPO, Giovanni. L'assemblea nella società per azioni. In: _____. **Trattato de Diritto Privato**. Turim: Utet, 1982. v.16.

GROSSI, Paolo. **Historia del derecho de propiedad**. La irrupción del colectivismo em la conciencia europea. Barcelona: Ariel, 1986.

_____. **La propiedad y las propiedades**. Un análisis histórico. Tradução de Angel Lopez y Lopez. Madrid: Cuadernos civitas, 1992.

_____. Proprietà – diritto intermédio. **Enciclopédia del diritto**. 1998. v. XXXVII

GUERREIRO, José Alexandre Tavares. O direito das minorias na sociedade anônima. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XXV, n.63, p.106-111, jul./set.1996.

GUIMARÃES, Leonardo. Exclusão de sócio em sociedades limitadas no novo código civil. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLII, v.129, p.108-120, jan./mar. 2003.

GULATI, Mitu; KLEIN, William; ZOLT, Eric. Connected contracts. **University of California Law Review**, v.47, 2000.

HAMEL ET LAGARDE, Gastón. **Cours de droit commercial**. Paris: Le Cours de Droit, 1965.

_____. **Traité de droit commercial**. Paris: Dalloz, 1947.

HANDY, Charles. What's a business for. **Harvard Business Review on Corporate Responsibility**, Boston, 2003.

HANOCH, Dagan. The craft of property. **California Law Review**, California, 1517, 2003.

HANSMANN, Henry. **The ownership of enterprise**. Cambridge: Harvard University, 2000.

_____ ; KRAAKMAN, Renier. The end of history for corporate law. **Georgetown law journal**, Washington, n.89, 2001.

HATCHUEL, Armand; SEGRESTIN, Blanche. La société contre l'entreprise? Vers une norme d'entreprise à progrès collectif. **Droit et société**, Paris, LGDJ, n.65, 2007, p.27-40.

HAYEK, Friedrich A. von. **Nuovi studi di filosofia, política economia e storia delle idee**. Tradução de Minotti, G. Roma: Armando, 1998.

_____. **Law, legislation and liberty**. Chicago: The University of Chicago Press, 1981.

_____. **O caminho da servidão**. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1994.

_____. **Studies in philosophy, politics and economics**. Londres: Routledge and Kegan Paul, 1978.

_____. **Direito, legislação e liberdade**. Tradução de Henry Maksoud. São Paulo: Visão, 1985.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Elements of the philosophy of right**. Tradução de H. B. Nisbet. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

HELLER, Michael. The tragedy of anti-commons: property in the transition from Marx to Markets. **Harvard Law Review**, Massachusetts, n.111, p.621-688, jun.1997.

HELÚ, Jorge Sayeg. **El constitucionalismo social mexicano**. La integración constitucional de México (1808-1988). México: Fondo de Cultura Económica, 1991.

HENRI, Denis. **História do pensamento econômico**. Tradução de Antônio Borges Coelho. Lisboa: Horizonte, 1979.

HESS, David. Social reporting: a reflexive Law approach to corporate social responsiveness. **The Journal of Corporate Law**, Iowa, v.25, n. 1, p. 41-84, outono de 1999.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris editor, 1991.

HOPT, Klaus. Deveres legais e conduta ética de membros do conselho de administração e de profissionais. Palestra proferida na Faculdade de Direito da USP, em 19.09.2007. Tradução do original em inglês por Erasmo Valladão A. e N. França e Mauro Moisés Kertzer, publicada na **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro - RDM**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), v. 144, p. 107-119, out./dez. 2006.

HOUTTE, Jean van. **Sociétés privées à responsabilité limitée**. Bruxelles: Larcier, 1989.

HUGON, Paul. **História das doutrinas econômicas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

HUNT, E. K; SHERMAN, H. J. **História do pensamento econômico**. Petrópolis: Vozes, 1985.

HUSNI, Alexandre. **Empresa socialmente responsável** - uma abordagem jurídica e multidisciplinar. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

IRTI, Natalino. A ordem jurídica do mercado. Conferência proferida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. In: Seminário O Estado, a empresa e o mercado. Novas tendências de direito econômico e comercial, 10 set. 2007. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros, (Nova Série), v. 145, p. 44-49 jan./mar. 2007.

_____. **L'età della decodificazione**. Milano: Giuffrè, 1999.

_____. **L'Ordine iuridico del Mercato**. Bari: Laterza, 2001.

JAEGER, P.G. L'interesse sociale revisitato (quarant'anni dopo). In: **Giurisprudenza commerciale**, parte I, 2000.

_____. **L'interesse sociale**. Milão: Giuffrè, 1964.

JENSEN, M.; MECKLING, W. Theory of the firm: managerial behavior agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, New York, v.3, 1976, p.305-360.

JORNADA DE DIREITO CIVIL DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, I. Disponível em: < <http://www.jf.jus.br> > . Acesso em: 3 out. 2008.

JUNGE, Werner. Das unternehmensinteresse in Festschrift für Erneste Caemmerer, J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), Tübingen, 1978.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1984.

_____. **Metafísica dos costumes**. Tradução, apresentação e notas de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2005.

KASER, Max. **Direito privado romano**. Tradução de Samuel Rodrigues e Ferdinand Hämmerle. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1999.

KASPER, Wolfgang. **Economics freedom & development** – na essay about property rights, competition and prosperity. CCS – Índia. ISBN: 81-87984-05-8 Rs. 200.

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

KLEIN, William. The modern business organization: bargaining under constraints. **Yale Law Journal**, New Haven, n.91, 1982, p. 1521 e ss.

KOURY, Elizabeth Cavalcante. **A desconsideração da personalidade jurídica e os grupos de empresa**. São Paulo: Forense, 1995.

LA VILLA, Gianluca. **L'oggetto sociale**. Milão: Giuffrè, 1974.

LABORDE, Asser Over. **Sociedades de responsabilidad limitada**. Buenos Aires: El Ateneo, 1950.

LAGARDE, Gastón. **Cours de droit commercial**. Paris: Le Cours de Droit, 1965.

_____. **Traité de droit commercial**. Paris: Dalloz, 1947.

LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, Bulhões. **A lei das sociedades anônimas: pressupostos, elaboração, aplicação**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

LAWSCHOO. Disponível em: <<http://lawschool.westlaw.com>>. Acesso em: 22 out. 2008.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. Conflito de interesses. In: _____. **Estudos e pareceres sobre sociedades anônimas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

_____. **Comentários à lei das sociedades anônimas**. São Paulo: Saraiva, 1980. v.2.

_____. Conflito de interesses e vedação de voto nas assembleias das sociedades anônimas. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro – RDM**, São Paulo: Malheiros (Série Antiga), ano XXXII, n.92, p.107-110, 1993.

_____. **Estudos e pareceres sobre sociedades anônimas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

_____. Exclusão extrajudicial de sócio em sociedade por quotas. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro – RDM**, São Paulo: Malheiros, ano XXXIII, v.100, p.85-97, out./dez. 1995.

_____. Jurisprudência: Sociedade por quotas. Cota social – Penhorabilidade. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro – RDM**, São Paulo: Malheiros, v.5, p.116-126, 1972

LEITÃO, Luís Menezes. **Pressupostos da exclusão nas sociedades comerciais**. Lisboa: AAFDL, 1998.

LEKACHMAN, Robert. **Teoria geral de Keynes: trinta anos de debates**. São Paulo: Ibrasa, 1968.

LEVY, Jean Philippe. **História da propriedade**. Lisboa: Stampa, 1973.

LIMA, Francisco Gerson Marques. **Direito processual do trabalho**. São Paulo: Malheiros, 2003.

LIVONESE, André Gustavo. Responsabilidade dos sócios na sociedade limitada. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, ano 5, v.20, p.53-70, out./dez. 2004.

LOBO, Carlos Augusto da Silveira. Conflito de interesses entre a companhia e seu administrador. **Revista de Direito Renovar**, Rio de Janeiro, v.39, p.83-95, set./dez. 2007.

LOBO, Jorge. Princípios de governança corporativa. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro – RDM**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLV, n.142, p.140-154, abr./jun. 2006.

_____. Proteção à minoria acionária. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XXXVI, v.105, p.25-36, jan./mar. 1997.

LOCKE, John. **Two treatises of government**. Edição de Peter Laslett. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

LOOMIS JR., Philip; RUBMAN, Beverly K. Corporate governance in historical perspective. **Hofstra Law Review**, New York, n.08, p.141-181, 1981.

LOPES, Idevan César Rauen. **Empresa e exclusão do sócio**. Curitiba: Juruá, 2008.

LOPEZ, Ana Frazão de Azevedo. **Empresa e propriedade - função social e abuso de poder econômico**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

LORENZETTI, Ricardo. **Fundamentos do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. **A propriedade como relação jurídica complexa**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. **Princípio da solidariedade em direito tributário, em solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética, 2005.

LUCENA, José Waldecy. **Das sociedades limitadas**. 5. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2003.

LUCHINSKY, Rodrigo S. **El sistema de gobierno societário – corporate governance em el derecho argentino**. Buenos Aires: Lexis Nexis Argentina, 2006.

MACHADO, Hugo de Brito. **Comentários ao Código Tributário Nacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008. v. II.

_____. **Curso de direito tributário**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MACHADO, Silvio Marcondes. **Ensaio sobre a sociedade de responsabilidade limitada**. São Paulo: RT, 1940.

MACPHERSON, C. B. **Ascensão e queda da justiça econômica**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MAGNIER, Veronique. **Droit des sociétés**. Paris: Dalloz, 2002.

MAIA, Pedro. **Deliberações sociais**. Estudos de direito das sociedades. 7. ed. Coimbra: Almedina, [s.d].

MAJÓ, J. O. Llebot. **Los deberes de los administradores em la socieda anônima**. Madrid: Civitas, 1996.

MANDEL, Ernest. **A formação do pensamento econômico de Karl Marx**. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

MARGHERI, Alberto. **Manuale del Diritto Commerciale Italiano**. Naples: Eugenio, 1994.

MARTIN, Roger L. The virtue matrix – calculating the return on corporate responsibility. **Harvard Business Review**, Boston, p.69-75, mar. 2002.

MARTINS, Fran. **Comentários à lei das sociedades anônimas**. Rio de Janeiro: Forense, 1978. v. II.

_____. **Curso de direito comercial**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. **Das sociedades limitadas no direito estrangeiro**. Imprensa Universitária do Ceará; Sociedades por quotas no direito estrangeiro e brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

_____. **Das sociedades por quotas no direito brasileiro**. Fortaleza, Cátedra de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Ceará, 1957.

_____. **Direito societário**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MARX, Karl. **O capital**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1964. 6 v.

_____; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Tradução de Maria Arsênio da Silva. São Paulo: Nova Stella, 1980.

MASCARENHAS, Débora de Carvalho; NEVES, Rúbia Carneiro. Sociedade limitada: o direito de recesso no Código Civil de 2002. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v.3, n.1, p.287-315, jan./jun. 2008.

MATIAS, João Luis Nogueira. **Regime jurídico privado e publicização: a sociedade limitada no Código Civil de 2002**. Recife, UFPE, 2003. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco 2003.

_____. **Responsabilidade tributária de sócios e administradores no MERCOSUL**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

_____; BELCHIOR, Germana. Função ambiental da propriedade. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, Brasília, p.19-21, nov. 2008.

_____; ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro. Repensando o direito de propriedade. **Anais do XV Congresso Nacional do CONPEDI**, 2006, (Manaus). Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2006.

MATOS, Albino. **Constituição de sociedades**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2001.

MATTIETO, Leonardo. A renovação do direito de propriedade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 42, n.168, 189-196, out./dez. 2005.

MENDONÇA, J. X. Carvalho de **Tratado de direito comercial brasileiro**. 4. ed. Campinas: Book Seller, 2001. v.3.

MENEZES, Luís Leitão. **Pressupostos da exclusão nas sociedades comerciais**. Lisboa: AAFDL, 1998.

MENGONI, Luigi. Appunti per una revisione della teoria sul conflitto di interessi nelle deliberazioni di assemblea della società per azioni. **Rivista delle società**, Paris, v.I, p.434-464, 1956.

MERLE, Philippe. **Droit commercial** – Sociétés commerciales. Paris: Dalloz, 2001.

MERQUIOR, José Guilherme. Liberalismo e constituição. In: MERCADANTE, Paulo (Org.). **Constituição de 1988: avanço do retrocesso**. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1990. p.13-18.

MERRIL, Thomas; SMITH, Henry. What Happened to property in law and economics? **Yale Law Journal**, New Haven, 111, 357, 2001.

MESSINEO, Francisco. **Manual de derecho civil y commercial**. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1971.

_____ ; CICU, Antônio. **Tratatto di diritto civile e commerciale**. Milano: Giuffrè, 1973.

MICHELMAN, Frank. Property, utility and fairness: comments on the ethical foundation of just compensation law. **Havard Law Review**, Massachusetts, n.111, v.80, n.6, p.1165-1258, 1982.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MINAS GERAIS. TRF da 1ª Região – MAS 1999.01.00.050915-3/MG. 6ª Turma. Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro. **Diário de Justiça**, 25 jun. 2007, p.97.

_____. Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG. 11ª Câmara Cível. Relator Desembargador Duarte de Paula. **Diário de Justiça**, 02 jun. 2007.

_____. Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG. 5ª Câmara Cível. Relatora Desembargadora Maria Elza. Apelação Cível 1.0024.03.943047-5/001. **Diário de Justiça**, 07 fev. 2006.

_____. Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. Agravo 1.0702.07.388122-0/001(1). 13ª Câmara Cível. Relatora Desembargadora Cláudia Maia. **Diário de Justiça**, 11 out. 2007.

_____. Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. Apelação Cível 1.0079.05.191444-2/001 (1). Relatora Desembargadora Márcia de Paoli Balbino. **Diário de Justiça**, 09 ago. 2007.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Agravo 1.0024.07.465511-9/001. 18ª. Câmara Cível. Relator Desembargador Elpídio Donizetti. Julgado em 23 out. 2007. **Diário de Justiça**, 12 nov. 2007.

MIRAGEM, Bruno. O artigo 1228 do Código Civil e os deveres do proprietário em matéria de preservação do meio ambiente. **Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito da UFRS**, Rio Grande do Sul, v.III, n.VI, p.21-45, maio 2005.

MIWA, Yoshiro. Corporate social responsibility: dangerous and harmful, though maybe not irrelevant. **Cornell Law Review**, Ithaca, v.84, p.1227-1254, 1999.

MONTORO, Thereza Maria Sarfert Franco. **Direito de voto nas sociedades limitadas**. São Paulo, 2006. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006.

MOORE, Geoff. Corporate social and financial performance: na investigation in the U.K supermarket industry. **Journal of Business Ethics**, Prince George, n. 34, 2001, p.299-315.

MORAES, José Diniz. **A função social da propriedade e a Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Malheiros, 1999.

MORAES, Luiza Rangel de. Análise da responsabilidade dos administradores na nova limitada. **Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem**, São Paulo, ano 5, n.18, p.41-57, out./dez. 2002.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da solidariedade. In: PEIXINHO, Manuel Messias; GUERRA, Isabella Franco; NASCIMENTO FILHO, Firly (Org.). **Os princípios da Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006. p.157-176.

MOREIRA, Ricardo Guimarães. Sociedade limitada ou anônima fechada? O novo dilema dos empreendedores nacionais. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo: Malheiros, v.133, p.32-76, jan./mar. 2002.

MOSSOFFI, Adam. What is property? Putting the pieces back together. **Arizona Law Review**, Arizona, v.45, p.371 e ss, 2003.

MOTTA, Benedicto. **O homem, a sociedade, o direito, em Marx**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

MUELLER, Adriana. **A utilização dos indicadores de responsabilidade social da empresa corporativa e sua relação com os stakeholders**. Curitiba, UFSC, 2003. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, 2003.

MUNHOZ, Eduardo Secchi. Apontamentos sobre a função social da empresa e o moderno direito privado. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro – RDM**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLIV, n.138, p.207-212, jul./set. 2005.

_____. **Empresa contemporânea e direito societário – poder de controle e grupos de sociedades**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007.

MUNIZ, Joaquim de Paiva. Poder de controle, conflito de interesses e proteção aos minoritários e stakeholders. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, ano 08, n.28, p.70-94, abr./jun. 2005.

MUSIO, Antonio. **La bona fede nei contratti dei consumatori**. Napoli: Edizione Scientifiche Italiane, 2001.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

NEVES, Antônio Castanheira. **Questão de fato-questão de direito ou o problema metodológico da juridicidade, a crise**. Coimbra: Almedina, 1967. v. I.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

_____. A interpretação jurídica no Estado democrático de direito. In: GRAU, Eros; GUERRA FILHO, Willis (Org.). **Direito constitucional** – estudos em homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2001. p.356-376.

NEVES, Vanessa Ramalhete Santos. **Responsabilidade dos administradores de sociedades anônimas**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002.

NOBRE JÚNIOR, Edílson Pereira. A posse e a propriedade no novo Código Civil. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, ano 15, p.17-37, 4 jul./set. 2003.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de direito tributário**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

NORTH, Douglas. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge University Press, 1990.

NOVAIS, Jorge Reis. Contributo para uma teoria do estado de direito do estado de direito liberal ao estado social e democrático de direito. Separata do V. XXIX. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**. Coimbra, 1987. p.188-220.

NUNES, António José Avelãs. **O direito de exclusão de sócio nas sociedades comerciais**. Coimbra: Almedina, 2002.

_____. **O Keynesianismo e a contra-revolução monetarista**. Coimbra: Almedina, 1991.

_____. **Os sistemas econômicos**. Coimbra: Separata do Boletim de Ciências Econômicas, 1973.

_____. **Crescimento econômico e distribuição do rendimento** (reflexões sobre o caso brasileiro). Lisboa: Centro de Estudos Fiscais, 1986.

_____. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2003.

NUSDEO, Fábio. **Curso de economia: introdução ao direito econômico**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. **Sociedade limitada**. Campinas: LZN, 2003.

OLIVEIRA, J. L. Correa de. **A dupla crise da personalidade**. São Paulo: Saraiva, 1979a.

_____. **A dupla crise da pessoa jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1979b.

PACHECO, Pedro Mercado. **El analisis económico del derecho** – uma reconstrucción teórica. Madrid Centro de Estudios Constitucionales, 1994.

PAES, Tavares P. R. **Curso de direito comercial**. São Paulo: RT, 1999.

_____. **Responsabilidade dos administradores de sociedades**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

PAILLUSEAU, Jean. **La société anonyme: technique d'organisation de l'entreprise**. Paris: Sirey, 1967.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR. 2ª Câmara Cível. Apelação Cível e reexame necessário 0152337-7. Relator Desembargador Bonejos Demchuk. Julgado em 11 ago. 2004.

_____. Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR. 3ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento 0323296-0. Relator Desembargador Paulo Habith. Julgado em 19 jun. 2007.

_____. Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR. Acórdão 9012, 18ª Câmara Cível. Relatora Desembargadora Lidia Maejima. **Diário de Justiça**, 16 maio 2008.

PARENTE, Flávia. **O dever de diligência dos administradores de sociedades anônimas**. Renovar: Rio de Janeiro, 2005.

PARENTE, Norma Jonssen. A lei de sociedades anônimas sob a ótica dos princípios constitucionais. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro – RDM**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), v.134, p.72-76, abr./jun. 2004.

PASSINETTI, Luigi. **Crescimento e distribuição de renda**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

PAULSEN, Leandro. **Direito tributário – constituição e código tributário à luz da doutrina e da jurisprudência**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PECQUEUR, C. Qu'est-ce que la solidarité? Lê salut du peuple. **Journal de La Science Sociale**, Paris, Ballard, 10 jan. 1850.

PEDREIRA, José Luiz Bulhões. **A lei das S.A.** Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PEIXOTO, Carlos Fulgêncio da Cunha. **A sociedade por quotas de responsabilidade limitada: doutrina, jurisprudência, legislação e prática**. Rio de Janeiro: Forense, 1956. v.I.

_____. **Sociedade por ações**. São Paulo: Saraiva, 1973.

PENTEADO, Mauro Rodrigues. **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência**. Coordenação de Francisco Sátiro de Souza Júnior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. **Dissolução e liquidação de sociedades. Dissolução parcial**. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. Estudo introdutório. In: BARBI FILHO, Celso. **Dissolução parcial de sociedades limitadas**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. p.13-40.

_____. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada x sociedade anônima. Aspectos atuais das sociedades por quotas de responsabilidades limitadas. **Revista do Advogado Associação dos Advogados de São Paulo**, São Paulo, n.57, p.07-16, jan. 2000.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Direito civil** – alguns aspectos da sua evolução. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

_____. **Instituições de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1998. v. III e IV.

PERIN JÚNIOR, Ecio. **A lei 10.303/01 e a proteção do acionista minoritário**. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____; KALANSKY, Daniel; PEYSER, Luis (Coord.). **Direito empresarial** – aspectos atuais de direito empresarial brasileiro e comparado. São Paulo: Método, 2005. p.320-342.

PERLINGIERE, Pietro. **Introduzione alla problemática della proprietà**. Napoli: Jovene, 1971.

_____. **Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE. Acórdão 85740-3. 6ª. Câmara Cível. Relator Desembargador Antônio Fernando de Araújo Martins. **Diário de Justiça**, 27 abr. 2007, p.10.

_____. Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE. Agravo de Instrumento 24505-2. 1ª Câmara Cível. Relator Desembargador Etério Galvão. Julgado em 18 jul. 1995. **Diário de Justiça**, NR. 214.

PEZELLA, Maria Cristina Cereser. **Propriedade privada no direito romano**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris editor, 1998.

PIPES, Richard. **Propriedade e liberdade**. Tradução de Luiz Guilherme B. Chaves e Carlos Humberto Pimentel Duarte Fonseca. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001.

PLANIOL, Marcel. **Cours élémentaire de droit civil**. 3. ed. Paris: LGDJ, 1906. v. I.

_____. **Traité élémentaire de droit civil**. 6. ed. Paris: Librairie Générale de Droit & Jurisprudence, 1911.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

_____; ARENSBERG, C. (Org.). **Les systèmes économiques dans l'histoire et dans la théorie**. Paris: Librairie Larousse, 1975.

POLINSKY, Mitchell; SHAVELL, Steven. Economic Analysis of law. **Social Science Research Network Eletronic Paper Collection**. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=859406>>. Acesso em: 10 maio 2007.

POLO DÍEZ, Antonio et al. **Sociedad anônima o sociedad de responsabilidad limitada?** La cuestión tipológica. Madrid: Civitas, 1992.

PONCHIROLLI, Osmar. **Ética e responsabilidade social empresarial**. Curitiba: Juruá, 2008.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante. **Tratado de direito privado**. 4. ed. São Paulo: RT, 1977. v.10 e 49

POSNER, Richard. **Economic analysis of law**. 6. ed. New York: Aspen Publishers, 2003.

PREBISCH, Raúl. **Introdução a Keynes**. México: Fondo de Cultura Económica, 1971.

PUGLIATTI, Salvatore. **La proprietà nel nuovo código civile**. Milano: Giuffrè, 1964.

QUIROGA, Hugo. Mercado e solidariedade social: reflexos a partir da crise do Estado de bem-estar. **Revista de Administração Pública – RAP** - Revista da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, n.28, p.92-113, abr./jun. 1994.

RAISER, Thomas. **Das unternehmensinteresse in Festschrift für Reiner Schmidt**. Verlag Versicherungswirtschaftliche, Karlsruhe, 1976.

RAMOS, Felipe de Freitas. Responsabilidade dos signatários de acordo de voto no regime da Lei 10.303/2001. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro – RDM**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLI, p.114-128, jan./mar. 2002.

RÁO, Vicente. **O direito e a vida dos direito**. 5. ed. anotada e atualizada por Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

RATHENAU, Walter. Do sistema acionário - uma análise negocial. Tradução de Nilson Lautenschlezer Jr. **Revista de Direito Mercantil - RDM**, São Paulo: Malheiros, Nova Série, ano XLI, n.128, p.199-223, 2002.

_____. La realtà della società per azioni – riflessioni suggerite dall’esperienza degli affari. **Revista della Società**, Paris, 1960.

REGISTRO DO COMÉRCIO. Disponível em: <www.dnrc.gov.br>. Acesso em: 12 set. 2008.

REICH, Robert. **Supercapitalism** – the transformation of business, democracy and everyday life. New York: Alfred Knopf, 2007.

RENAULT et LYON-CAEN. **Manuel de droit commercial**. Paris: Dalloz, 1986.

REQUIÃO, Rubens. **Aspectos modernos do direito comercial**: estudos e pareceres. São Paulo: Saraiva, 1980. v.2.

_____. A sociedade anônima como instituição. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro - RDM**, São Paulo: Malheiros, ano V, n.18, p.25-29, 1975.

_____. Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n.410, p.10-18, 1969.

_____. **Curso de direito comercial**. 25. ed. Atualizada por Rubens Requião. São Paulo: Saraiva, 2003. v.1.

RETTO, Marcel Gomes Bragança. **Sociedades limitadas**. São Paulo: Manole, 2007.

RIBEIRO, Milton Nassau. Aspectos jurídicos da governança corporativa no Brasil: histórico comparativo e perspectivas. In: BERALDO, Leonardo de Faria (Org.). **Direito societário na atualidade** – aspectos polêmicos. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p.381-402.

_____. **Fundamento jurídico e marco interpretativo da governança corporativa no Brasil**. Belo Horizonte, 2005. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito Milton Campos, 2005.

_____. Fundamentos e efeitos jurídicos da governança corporativa no Brasil. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), v.127, p.165-177, jul./set. 2002.

RIBEIRO, Renato Ventura. **Dever de diligência dos administradores de sociedades**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

RICHARD, Efrain; MUIÑO, Orlando. **Derecho societário**. Buenos Aires: Astrea, 1997.

RIDLEY, M. **As origens da virtude**. Um estudo biológico da solidariedade. Rio de Janeiro: Record, 2000.

RIMA, I. H. **História do pensamento econômico**. São Paulo: Atlas, 1977.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ. AC 18077/2006. Apelação Cível. 5ª Câmara Cível. Desembargador Antônio Saldanha. **Diário de Justiça**, 16 maio 2006.

_____. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ. 11ª Câmara Cível. Apelação Cível 1998.001.150865-5. Relator Desembargador Milton Fernandes de Souza. **Diário de Justiça**, 09 nov. 2001.

_____. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ. 13ª Câmara Civil. AC 2007.001.13092. Relator Desembargador Nametala Machado Jorge. Julgado em 25 abr. 2007.

_____. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ. 7ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento 2000.002.00309. Relator Desembargador Luiz Roldão F. Gomes. **Diário de Justiça**, 25 ago. 2000.

_____. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ. Apelação Cível 2007.001.56740. 20ª Câmara Cível. Relatora Desembargadora Letícia Sardas. **Diário de Justiça**, 18 abr. 2007.

_____. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ. Apelação Cível 2007.001.24646. 1ª Câmara Cível. Desembargador Marcos Alcindo Torres. Julgado em 22 jul. 2008.

_____. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ. Apelação Cível 2007.001.56740. 20ª Câmara Cível. Relatora Desembargadora Leticia Sardas. **Diário de Justiça**, 26 mar. 2008.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS. 2ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento 70007582380. Relator Desembargador Roque Joaquim Volkweiss. **Diário de Justiça**, 18 fev. 2004.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS. 6ª Câmara Cível. Apelação Cível 592076970. Relator Sérgio Gischkow Pereira. **Diário de Justiça**, 14 set. 1993.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS. Apelação Cível 70003407699. 6ª Câmara Cível. Relator Desembargador Ney Wiedemann Neto. Julgado em 20 ago. 2003.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS. Agravo 70011065398. 8ª Câmara Cível. Relator Desembargador Antônio Carlos Stangler Pereira. **Diário de Justiça**, 05 jul. 2005.

_____. Turmas Recursais/RS. 2ª Turma Recursal. Rec. Cível 71000960427. Relator Juiz Eduardo Kraemer. **Diário de Justiça**, 17 jul. 2006.

RIPERT, Georges. **Le regime démocratique et Le droit civil moderne**. 2. ed. Paris: Librairie Générale de Droit et Jurisprudence, 1948.

_____. **Aspects juridiques du capitalisme moderne**. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1946.

_____. **Traité élémentaire de droit commercial**. Paris: LGDJ, 1951.

_____; ROBLOT, René. **Traité de droit commercial**. 16. ed. Paris: L.G. D. J, 1996. t I.

RIVOLTA, Gian Carlo. **La società a responsabilità limitata**. Milano: Giuffrè, 1982.

ROBINSON, Joan. **Contribuições à economia moderna**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

_____. **Introdução à teoria do emprego**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O princípio constitucional da função social da propriedade. **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais**, Belo Horizonte, n.2, p.543-594, jul./dez. 2003.

ROCHA, João Luiz Carvalho da. Responsabilidade de diretores, sócios-gerentes e controladores por débitos tributários. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, n.28, p.37-48, jan. 1998a.

_____. A exclusão de sócios pela maioria social nas sociedades por cotas – a evolução do tipo societário. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XXXVI, v.110, p.148-154, abr./jun. 1998b.

RODOTÀ, Stefano. **Proprietà (Diritto vigente)**. El terrible derecho. Estudio sobre la propiedad privada. Tradução de Luiz Diez-picazo. Madrid: Civitas, 1986.

RODRÍGUEZ, Carlos Juan Zavala. **Constitución y modificaciones de las sociedades por acciones: la escritura pública**. Buenos Aires: Astrea, 1978.

ROE, Mark J. A inevitável instabilidade da governança corporativa norte-americana. Tradução de SZTAJN, Rachel. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), n.140, p.7-22, out./dez. 2005.

_____.; BEBCHUCK, L. A theory of path dependence in corporate ownership and governance. **Stanford Law Review**, Palo Alto, v. 52, 1999, p.127-270.

ROMERO, José María Gondra. La posición de la sociedad de responsabilidad limitada em el marco de la reforma del derecho de sociedades. In: POLO DÍEZ, Antonio et al. **Sociedad anônima o sociedad de responsabilidad limitada? La cuestión tipológica**. Madrid: Civitas, 1992. p.43-74.

RUBIN, Isaak Illich. **A teoria marxista do valor**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

SALES, Raquel Bellim de Oliveira. A justiça social e a solidariedade como fundamentos ético-jurídicos da responsabilidade civil objetiva. **Revista Trimestral de Direito Civil** – RTDC, São Paulo, ano 5, v.18, p.109-133, abr./jun. 2004.

SALLES, Marcos Paulo de Almeida. A visão jurídica da empresa na realidade brasileira atual. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XXXIX, v.119, p.94-108, jul./set. 2000.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Conflito de interesses: a oportunidade perdida. In: LOBO, Jorge (Coord.). **Reforma da lei das sociedades anônimas** – inovações e questões controversas da Lei 10.303/2001. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p.345-365.

_____. Função social do contrato: primeiras anotações. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** - RDM, São Paulo: Malheiros, Nova Série, ano XLII, v.132, p.7-24, out./dez. 2003.

_____. **Interesse social: concepção clássica e moderna. O novo direito societário**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002a.

_____. **O novo direito societário**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. Recuperação de empresas e interesse social. In: SOUZA JÚNIOR, Francisco Sátiro de; PITOMBO Antônio Sérgio A. de Moraes (Org.). **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência** – introdução. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p.41-52.

_____. **Revolution through law in the economic sphere**, p.4. Disponível em: <<http://islandia.law.edu/sela/salomaoe.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2006.

_____. Sociedade anônima: interesse público e privado. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** - RDM, São Paulo: Malheiros, Nova Série, ano XLI, n.127, p.7-20, jul./set. 2002b.

SAMETZ, Arnold; BICKSLER, James. **The battle for corporate control: shareholder rights, stakeholders interests, and managerial responsibilities.** New York: Homewood, 1991.

SAMPAIO, José Adércio Leite. Constituição e meio ambiente na perspectiva do direito constitucional comparado. In: _____. **Princípios de direito ambiental – na dimensão internacional e comparada.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p.33-50.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC. 1ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento 98.016810-4. Relator Desembargador Trindade dos Santos. Julgado em 13 abr. 1999.

_____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC. AGIn 2005.005394-1. Relator Desembargador Rui Francisco Barreiros Fortes. Julgado em 30 ago. 2005.

_____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC. Apelação Cível 03.005318-2. Relator Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz. **Diário de Justiça**, 19 ago. 2004.

_____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC. Apelação Cível 2002.027738-5. Relator Desembargador José Trindade dos Santos. **Diário de Justiça**, 28 maio 2004, p.127.

SANTOS, Justo. **Direito privado romano.** Coimbra: Coimbra editora, 1997. v.III.

SANTOS, Aline de Menezes. Reflexões sobre governança corporativa no Brasil. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro – RDM**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), XLII, n.130, p.180-206, abr./jun. 2003.

SÃO PAULO. Superior Tribunal de Justiça - STJ. Recurso Especial 406775/SP. 4ª Turma. Relator Ministro Fernando Gonçalves. **Diário de Justiça da União**, 01 jul. 2005, p.538.

_____. Superior Tribunal de Justiça - STJ. Recurso Especial 61.278/SP. 4ª Turma. Relator Ministro César Rocha. **Diário de Justiça da União**, 06 abr. 1998, p.121.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP. 10ª Câmara de Direito Público. Relator Desembargador Antônio Carlos Villen. Apelação sem revisão 6899175900. Julgado em 12 maio 2008, registro em 16.05.2008.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP. 19ª Câmara de Direito Privado. Apelação Cível 965.207-5. Relator Desembargador Ricardo Negrão. Julgado em 31 jan. 2006.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP. 8ª Câmara de Direito Público, Apelação sem Revisão 7007275000. Relator Desembargador Rubens Rihl. Julgado 19 dez. 2007, data de registro 09.01.2008.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP. 9ª Câmara de Direito Público, Apelação Cível 539312-5/8-00. Relator Desembargador Décio Notarangeli, data do registro 12.03.2007.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível 383.802-4/0-00. 2ª Câmara. Relator Desembargador José Roberto Bedran. Julgado em 26 jun. 2007.

SARMENTO, Daniel. Interesses públicos versus interesses privados na perspectiva da teoria e da filosofia constitucional. In: _____ (Org.). **Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007. p.23-116.

_____. Os direitos fundamentais no paradigma liberal, social e pós-social (pós-modernidade constitucional?). In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Org.). **Crises e desafios da constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p.43-56.

SAUVAIN, Anne Petipierre. Costituzione della società: il capitale. In: ROTONDI, M. **Inchieste di diritto comparato: i grandi problemi della società per azioni nelle legislazioni vigenti**. Padova: Cedam, 1976.

SCHAPIRA, Jean. L'intérêt social et le fonctionnement de la société anonyme. **Revue Trimestrielle de Droit Commercial**, v.4, p.957-971, 1971.

SCHLESINGER, Pietro. I mercanti néri. **Rivista di diritto civile**, Padova, n.2, 1994.

SCHMIDT, Dominique. **Le conflits d'intérêts dans la société anonyme**. Paris: Joly éditions, 1999.

SCHMITT, Carl. Teologia política. Quattro capitoli sulla dottrina della sovranità, 1933. In: _____. **Le categorie del político**. A cura di G. Miglio e Schiera. Bologna, 1988.

SCHOLASTIQUE, Estelle. **Le devoir de diligence des administrateurs des sociétés. Droit français et anglais**. Paris: LGDJ, 1998.

SCOTT, Paulo Henrique Rocha. **Direito constitucional econômico – estado e normalização da economia**. Porto Alegre: Sérgio Fabris editor, 2000.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Schwarcz, 2000.

_____. Qué impacto puede tener la ética? In: KLIKSBURG, Bernardo (Comp.). **Ética y desarrollo. La relación marginada**. Buenos Aires: El Ateneo, 2002.

SERRA, Afonso Celso da Cunha. **Supercapitalismo – como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

SHAH, Sikander Ahmed. Mergers and the rights of minority shareholders. **Pakistan. CMER Working Paper Series** p.04-31, nov. 2004. Disponível em: <<http://www.lums.edu.pk/cmer>>. Acesso em: 15 out. 2008.

SHAYER, Fernando. Governança corporativa e as ações preferenciais – dilema do legislador brasileiro. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLI, n.126, p.75-86, abr./jun. 2002.

SILVA, Américo Luís Martins da. A bipartição do domínio no direito societário: propriedade direta e propriedade indireta. **Revista Forense, Estudos e Comentários**, Rio de Janeiro: Forense, v.334, abr./jun. 1996a.

_____. **A ordem constitucional econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. **A participação dos empregados nos lucros, nos resultados e na gestão da empresa.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1996b.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico.** 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais.** São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. **Direito ambiental constitucional.** 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Interpretação da Constituição.** Disponível em: <http://www.tcm.sp.gov.br/legislação/doutrina/30a03_06_05/jose_afonso1.htm>. Acesso em: 20 jun. 2008.

SILVA, Norendino C. Alves. **Sociedades-quotas-limitadas.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1927.

SILVEIRA, Alexandre di Miceli da. **Governança corporativa, desempenho e valor da empresa no Brasil.** São Paulo, 2002. Dissertação (Mestrado em Administração). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 2002.

SIMÃO FILHO, Adalberto. **A nova sociedade limitada.** São Paulo: Manole, 2004.

SIMIONATO, Frederico Augusto Monte. **Sociedades anônimas e interesse social.** Curitiba: Juruá, 2004.

SIMÕES, Paula Cristina Raposo Rodrigues Cabriz. **Os deveres de diligência e de lealdade dos administradores das sociedades anônimas.** Lisboa, 1998. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Universidade Católica Portuguesa, 1998.

SIMÕES, Paulo César Gonçalves. **Governança corporativa e o exercício do voto nas S.A.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações.** Tradução de Alexandre Amaral Rodrigues e Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Teoria dos sentimentos morais.** Tradução de Lya Luft. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SOLÁ CAÑIZARES, Felipe; AZTIRIA, Enrique. **Tratado de sociedades de responsabilidad limitada em derecho argentino y comparado.** Buenos Aires: Tipográfica Editora Argentina, 1950. t. I.

SOMMER JR., A. A. Whom should the corporation serve? The Berle-Dodd debate revisited sixty yeras later. **Delaware Journal of Corporate Law**, Wilmington, n.16, 1991, p. 29 e ss.

SOUSA, Sueli Baptista de. **Responsabilidade dos sócios na sociedade limitada.** São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SOUZA, Luciano de Godoy. **Direito agrário constitucional** – Origem da propriedade. São Paulo: Atlas, 1999.

SOUZA, Thelma de Mesquita Garcia e. **Governança corporativa e o conflito de interesses nas sociedades anônimas**. São Paulo: Atlas, 2005.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial** – posturas responsáveis nos negócios, na política e nas relações pessoais. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

STEWART, Michael. **A moderna economia (antes e depois de Keynes)**. São Paulo: Atlas, 1976.

STIGLER, George. Law or economics? **The Journal of Law and Economics**, Chicago, v. 35, n.2, p.462-463, out. 1992.

SWEEZY, Paul. **Teoria do desenvolvimento capitalista**. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Coleção Os Economistas).

SZTAJN, Raquel. Externalidades e custos de transação: a redistribuição de direitos no novo Código Civil. **Revista de Direito Mercantil, industrial, econômico e financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), v.133, p.7-31, jan./mar. 2004a.

_____. Função social do contrato e direito da empresa. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** - RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLII, n.139, p.29-49, jul./set. 2005a.

_____. A responsabilidade social das companhias. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** – RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XXXVIII, V.114, p.34-50, abr./jun. 1999a.

_____. **Contrato de sociedade e formas societárias**. São Paulo: Saraiva, 1999b.

_____. Evolução e perspectivas das sociedades por quotas de responsabilidade limitada no direito brasileiro. In: Aspectos atuais das sociedades por quotas de responsabilidades limitadas. **Revista do Advogado Associação dos Advogados de São Paulo**, São Paulo, n.57, jan. 2000.

_____. Law and economics. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** - RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLIV n.137, p.227-232, jan./mar. 2005b.

_____. **Teoria jurídica da empresa** - atividade empresária e mercados. São Paulo: Atlas, 2004b.

_____; GORGIA Érica; SCARE, Roberto. Apresentação do Projeto Diálogos FEA & Largo de São Francisco - Relevância para transformação das instituições no Brasil Contemporâneo. **Revista de Direito Mercantil, Financeiro, Industrial e Econômico** – RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ANO XLI, n.126, p.101-111, abr./jun. 2003.

SZTERLING, Fernando. **A função social da empresa no direito societário**. São Paulo, FADUSP, 2003. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial). Faculdade de Direito da USP, 2003.

TEIXEIRA, Egberto de Lacerda. As sociedades limitadas face ao regime do anonimato no Brasil. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro – RDM**, São Paulo: Malheiros, ano XIX, v.39, p.40-74, jul./set. 1980.

_____. **Das sociedades por quotas de responsabilidade limitada**. São Paulo: Max Limonad, 1956.

_____. **Das sociedades por quotas de responsabilidade limitada**. Versão atualizada por Silas Tozzini e Renato Berger. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

_____; GUERREIRO, José Alexandre Tavares. **Das sociedades anônimas no direito brasileiro**. São Paulo: José Bushatsky, 1979.

TEPEDINO, Gustavo. Contornos constitucionais da propriedade privada. In: _____. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 267-286.

_____; SCHREIBER, Anderson. O papel do poder judiciário na efetivação da função social da propriedade. In: STROZAKE, Juvelino José (Org.). **Questões agrárias: julgados comentados e pareceres**. São Paulo: Método, 2002. p.90-131.

THOMSEN, S.; PEDERSEN, T. European ownership concentration: causes and consequences. **Institute of International Economics and Management Working Paper**. Copenhagen Business School, 4-95, 1995.

TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles. Modificações introduzidas na Lei das Sociedades por Ações, quanto à disciplina da administração das companhias. In: LOBO, Jorge (Coord.). **Reforma da lei das sociedades anônimas**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p.385-422.

_____. **O conselho de administração na sociedade anônima**. São Paulo: Atlas, 1997.

TOMASETTI JÚNIOR, Alcides. A propriedade privada entre o direito civil e a constituição. **Revista de Direito Mercantil**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLI, n. 126, p.123-128, abr./jun. 2002.

TOMAZETE, Marlon. **Curso de direito empresarial**. São Paulo: Atlas, 2008. v.I.

TOMPSON-FLÔRES, Eliane Aleixo Lustosa. **Governança corporativa no Brasil e o papel dos investidores institucionais**. Rio de Janeiro, 2004. Tese. (Doutorado em Engenharia). Departamento de Engenharia Industrial da PUC-Rio, 2004.

TORNOVSKY, Miguel. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro - RDM**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLI, n.127, p.93-106, jul./set. 2002.

TORRE-SCHAUB, Marthe. **Essai sur la construction juridique de la catégorie de marché**. Paris: LGDJ, 2002.

ULMER, Pete. **Principios fundamentales del derecho alemán de sociedades de responsabilidad limitada**. Tradução de Jesús Alfaro Aguilla-Real. Madrid: Civitas, 1998.

- URÍA, Rodrigo. **Derecho Mercantil**. Madrid: Marcial Pons, 1995.
- VALVERDE, Trajano de Miranda. **Sociedade por ações**. Rio de Janeiro: Forense, 1959. v. I.
- VAMPRÉ, Spencer. **Tratado elementar de direito comercial**. Rio de Janeiro: Briguiet, 1933. v.II.
- VAN HOUTTE, Jean. **Sociétés privées à responsabilité limitée**. Bruxelles: Larcier, 1989.
- VARELA, Laura Beck. Das propriedades à propriedade: construção de um direito. In: COSTA, Judith Martins (Org.). **A reconstrução do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais 2002. p.763-788.
- VENTURA, Raúl. **Alterações do contrato de sociedade**: comentário ao código das sociedades comerciais. Coimbra: Almedina, 1998.
- _____. **Sociedade por quotas**. Comentário ao código das sociedades comerciais. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1993.
- VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Execução fiscal. Débitos para com a seguridade social. Responsabilidade solidária dos sócios. Jurisprudência Comentada. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro – RDM**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLIV, p.281-288, abr./jun. 2005.
- VIANA, Bomfim. **Situação jurídica do acionista – direito alemão**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.
- VIDIGAL, Geraldo. **A ordem econômica. A Constituição brasileira – 1988 – Interpretações**. Rio de Janeiro: Forense, 1988.
- VIEIRA, Paulo Albert Weyland; REIS, Ana Paula de Carvalho. As sociedades limitadas no novo Código Civil – a limitação do direito de contratar. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro – RDM**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLI, n.127, p.30-51, ago./set.2002.
- VITA NETO, José Virgílio. A sociedade limitada no novo Código Civil. **Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro - RDM**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), XLII, n.130, p.207-229, abr./jun. 2003.
- WALD, Arnoldo. A reforma da lei das sociedades anônimas: os direitos dos minoritários na nova lei das S.A. In: LOBO Jorge (Coord.). **Reforma da Lei das Sociedades Anônimas**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p.219-248.
- _____. **Comentários ao novo Código Civil**. Rio de Janeiro, 2005. v. XIV.
- _____. O acordo de acionista e o poder de controle. **Revista de Direito Mercantil, industrial, econômico e financeiro - RDM**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XXXVI, n.110, p.7-15, jan./mar. 1998.
- _____. O governo das empresas. **Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem**, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 5, n.15, p.53-78, jan./mar. 2002.

WEBER, Max. **História geral da economia**. Traduzido por Klaus Von Puschen. São Paulo: Centauro, 2006.

_____. **Economy and society**. Berkeley: University of Califórnia Press, 1978. v.I.

WEINDEMANN, Herbert. Direito societário I – Fundamentos (Gesellschaftsrecht I – Grundlagen). Munique: Beck, 1980. Tradução de Erasmo Valadão França. **Revista de Direito Mercantil, Financeiro, Industrial e Econômico**, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLV, n.143, p.66-75, jul./set. 2006.

_____. Grundfragen der unternehmensverfassung. In: **ZGR**, n.3, 1975, p.39 e ss.

WEINE, Gastão Rúbio Sá. **Em princípios igualitários e poder econômico, uma visão crítica**. São Paulo, 2003. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da USP, 2003.

WEINGARTNER NETO, Jayme. O estado democrático de direito, apontamentos históricos críticos. **Revista da AJURIS** – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, ano XXXV, n.109, p.163-183, mar. 2008.

XAVIER, José Tadeu Neves. A teoria da descon sideração da pessoa jurídica no novo Código Civil. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, n.10, p.69-85, abr./jun. 2002.

YAMASHITA, Douglas. Princípio da solidariedade em direito tributário. In: _____. **Solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética, 2005. p.53-67.

ZANELLI, Enrico. **La nozione di oggetto sociale**. Milão: Giuffrè, 1962.

ZANINI, Carlos Klein. A doutrina dos fiduciary duties no direito norte-americano e a tutela das sociedades e acionistas minoritários frente aos administradores das sociedades anônimas. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo: Nova Série, ano XXXVI, v.109, p.137-149, jan./mar. 1998.

ZYLBERSZTAJN, Décio; SZTAJN, Rachel (Org.). **Direito e economia** - análise econômica do direito e das organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

_____; SZTAJN, Rachel. A economia e o direito de propriedade. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro** - RDM, São Paulo: Malheiros (Nova Série), ano XLII, n.132, p.7, out./dez. 2002.